# Algumas coisas sobre DOPs e IGPs que não sabe ….
# e tem vergonha …ou não sabe a quem perguntar! [1] E [2]

[1] Este texto está disponível no site www.qualificaportugal.pt

[2] **As questões relativas a controlo e as relativas à situação europeia em matéria de protecção das denominações de origem e das indicações geográficas e a protecção das DO e das IG através dos tratados internacionais foram transferidas para Textos Técnicos específicos (respectivamente TT 36, 37 e 38), a disponibilizar no site** www.qualificaportugal.pt

| Elab | Rev | Data | Doc nº | Dir | Ed | Pag |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A. Soeiro | | 19.08.2024 | TT 25 | | 8ª | 1/84 |

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

# Conteúdo

NOTA DE ABERTURA ..... 5

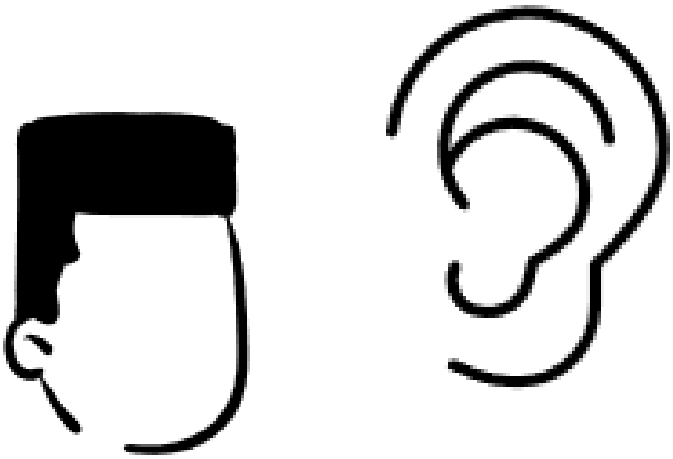

..... 6
CONVÉM TER EM MUITO BOA CONTA…… ..... 6
1. O que são DOPs e IGPs? Conceitos-base ..... 9
2. A rotulagem dos produtos com DOP ou com IGP ..... 12
3. As DOP e as IGPs estão protegidas? Contra o quê? ..... 14
4. Há Denominações de Origem e Indicações Geográficas ainda não protegidas? ..... 17
5. Porque é que as Denominações de Origem Protegidas ou as Indicações Geográficas Protegidas não se podem tornar genéricas? ..... 18
6. Os produtos com DOP ou com IGP são melhores que os outros? ..... 19
7. A definição de DOP e de IGP é idêntica para todos os produtos agrícolas e agro-alimentares europeus? ..... 19
8. Podem ser usados, na rotulagem, nomes geográficos para complementar a denominação de venda de um produto agro-alimentar? ..... 20
9. Pode uma DOP ou uma IGP ser usada por qualquer produtor da região de produção? ..... 21
10. Podem alguns operadores fora da região de produção usar uma DOP ou uma IGP? ..... 22
11. O que é um Caderno de Especificações? ..... 22
12. Um Caderno de Especificações pode ser alterado? ..... 27
13. Uma DOP ou uma IGP relativa a um dado produto pode ser usada em qualquer outro produto, ainda que produzido pelos mesmos produtores? ..... 29
14. Pode ser concedida protecção nacional transitória e autorizadas alterações nacionais na sequência de um pedido de alteração de um Caderno de Especificações? ..... 30
15. O mesmo Agrupamento pode solicitar a qualificação e o reconhecimento de mais do que uma DO ou mais do que uma IG? ..... 31
16. O que é melhor: uma DOP ou uma IGP? ..... 31



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

17. É obrigatório o uso dos logotipos europeus das DOPs e das IGPs? ..... 32
18. Quais são os produtos agro-alimentares cujos nomes podem beneficiar de uma DOP ou de uma IGP ao abrigo do Regulamento 1151/2012?..... 33
19. Pode-se pedir protecção para um nome geográfico que seja usado para designar diversos produtos? ..... 35
20. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas podem ser canceladas?..... 37
21. As denominações pedem-se? atribuem-se? dão-se? candidatam-se? certificam-se?..... 38
22. As DOPs e as IGPs podem ser traduzidas? ..... 39
23. O que é um Agrupamento de Produtores?..... 42
Mas, pelo contrário, é muito claro ao proibir que quando tal aconteça, essa autoridade possa ser encarregada de fazer a verificação da conformidade do produto com o respectivo caderno de especificações ..... 43
24. Quais são as competências dos Agrupamentos de Produtores de produtos com DOP ou com IGP? E as dos Agrupamentos de Produtores Reconhecidos?..... 43
25. Quem pode exercer as funções de Agrupamento de Produtores?..... 49
26. Qual a relação entre as ETG e as DOP / IGP?..... 52
27. Qual é o alcance exacto da protecção jurídica conferida pelo Regulamento (UE) n.º 2024/1143 às DOP, às IGP e às ETG na UE, aos conceitos de evocação e bens comparáveis?..... 52
28. O que são menções genéricas? ..... 53
29. Tem havido muitos conflitos entre marcas registadas e IGs e entre IGs? ..... 56
30. Quando um nome de uma região está protegido como IG ou como DO, os nomes de lugares ou cidades dentro dessa região também são protegidos?..... 56
31. Onde podem ser encontrados os cadernos de especificações de IGs de países terceiros protegidos a nível da UE por acordos bilaterais ou comerciais? Como pode a Autoridade Competente de cada Estado membro controlar o uso dessas IGs no mercado? ..... 57
32. É possível que os símbolos dos regimes de qualidade da UE apareçam duas ou mais vezes na embalagem?..... 58
33. As DOP e as IGP devem registar-se como marcas? ..... 58
34. Os Cadernos de Especificações podem conter disposições relativas à obrigatoriedade de certas operações serem efectuadas na área geográfica delimitada? ..... 61
35. Os Cadernos de Especificações podem conter disposições específicas sobre rotulagem dos produtos com DOP ou com IGP? ..... 63
36. Pode o Agrupamento de Produtores impor regras que não constem do Caderno de Especificações aos produtores?..... 63
37. O Caderno de Especificações pode conter disposições relativas à forma como deve ser feito o acondicionamento ou operações como a desmancha, a maturação, o corte, a ralagem ou a fatiagem dos produtos? ..... 64
38. Podem os produtos com DOP ou com IGP ter um logotipo específico? ..... 65
39. Afinal, que parte do nome registado é que está protegido? ..... 67
40. Que direitos confere uma indicação geográfica?..... 69
41. Como podem ser protegidas as indicações geográficas? ..... 70
42. Quanto tempo dura a protecção da indicação geográfica?..... 71
43. Como são aplicados os direitos das indicações geográficas? ..... 72
44. Qual é a diferença entre uma indicação geográfica e uma marca comercial? ..... 72
45. Qual é a diferença entre uma indicação geográfica e uma indicação de proveniência? ..... 73
46. Qual é a diferença entre uma indicação geográfica e uma denominação de origem?..... 74
47. Qual a relação entre conhecimento tradicional (CT) e indicações geográficas?..... 75
48. O que é uma indicação "genérica"? ..... 76
49. O que são indicações geográficas "homónimas"? ..... 77
50. Que condições devem ser cumpridas para obter protecção de uma indicação geográfica? ..... 78



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

51. Preciso de um advogado para proteger uma indicação geográfica? ..... 79
52. Quanto custa obter a protecção de uma indicação geográfica? ..... 79
53. Existem obstáculos para proteger uma indicação geográfica? ..... 80
54. Que medidas práticas se devem tomar para obter a protecção de uma indicação geográfica? ..... 81
55. Posso obter protecção de uma indicação geográfica válida em vários países? ..... 81
56. Como posso saber quais as indicações geográficas que já foram registadas? ..... 83
57. Como posso saber quais as legislações sobre indicações geográficas de vários países? ..... 84



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## NOTA DE ABERTURA

A - Este texto foi preparado a partir de uma síntese de perguntas reais feitas por portugueses e estrangeiros, no âmbito do trabalho nacional, da consultoria internacional e das acções de formação desenvolvidas a nível europeu.

Não há, portanto, nenhuma ordem lógica para a inserção das matérias. Será actualizado sempre que necessário, sem periodicidade definida. Novidades serão antecedidas por N e correcções por C.

B- As respostas resultam:

- da leitura dos textos legais e de muitos Acórdãos do Tribunal de Justiça da UE[3]

- da experiência recolhida ao longo de anos de trabalho no sector e da preparação efectiva de mais de 150 cadernos de Especificações, nacionais e estrangeiros, dos quais mais de 90% já estão registados a nível europeu

- das muitas acções de colaboração com a Comissão Europeia e com a OMPI

- do trabalho efectivo desenvolvido com o Movimento Internacional oriGIn

C – Este texto será sistematicamente actualizado, corrigido e aumentado, sem qualquer periodicidade e disponibilizado através do site **https://qualificaportugal.pt/publicacoes/textos-tecnicos/**

D – **Agradecem-se, desde já, todas as críticas, sugestões e novas perguntas**

[3] Correcção



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

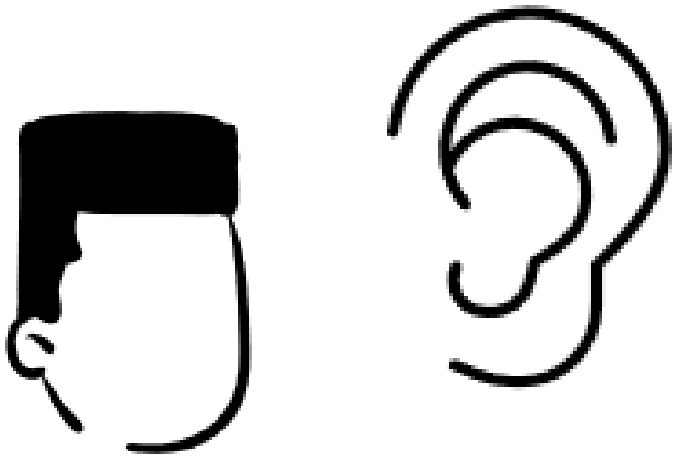

## CONVÉM TER EM MUITO BOA CONTA……

…… QUE A REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA[4] prevê um sistema único e exaustivo de indicações geográficas, que protege as denominações dos vinhos, bebidas espirituosas e produtos agrícolas com características, atributos ou uma reputação ligados ao seu local de produção:

a) Garantindo que os produtores que agem colectivamente tenham os poderes e as responsabilidades necessárias para gerir a indicação geográfica em causa, inclusive para dar resposta às exigências da sociedade, por exemplo em termos de saúde e bem-estar animal, de procura de produtos resultantes da produção sustentável nas suas três dimensões económica, ambiental e de valor social, bem como para operar e ser competitivos no mercado;

[4] Actualmente o Regulamento UE 2024/1143 relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) nº 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) nº 1151/2012



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

b) Contribuindo para uma concorrência leal e gerando valor acrescentado com o objectivo de partilhar esse valor acrescentado em toda a cadeia de comercialização, a fim de assegurar um rendimento justo para os produtores e a capacidade de estes investirem na qualidade, reputação e sustentabilidade dos seus produtos, e contribuindo para a realização dos objectivos da política de desenvolvimento rural através do apoio às actividades agrícolas e de transformação, da preservação do saber-fazer e da promoção de produtos de qualidade específicos devido à área geográfica onde são produzidos;

c) Assegurando que os consumidores recebam informações fiáveis e as garantias necessárias quanto à origem, autenticidade, qualidade, reputação e outras características relacionadas com a origem geográfica ou o meio geográfico desses produtos, podendo facilmente identificá-los no mercado, inclusive no comércio electrónico;

d) Assegurando que as indicações geográficas estejam registadas de forma eficiente e simples tendo em conta a protecção adequada dos direitos de propriedade intelectual;

e) Assegurando a eficácia dos controlos, da fiscalização do cumprimento e da colocação no mercado em todo o território da União, inclusive no comércio electrónico, garantindo assim a integridade do mercado interno; e

f) Contribuindo para a protecção efectiva dos direitos de propriedade intelectual relacionados com esses produtos nos mercados de países terceiros.[5]

B – QUE AS MEDIDAS PREVISTAS NA MESMA REGULAMENTAÇÃO se destinam a apoiar as actividades agrícolas e de transformação e os sistemas agrícolas associados a produtos de elevada qualidade,

[5] Artº 4º



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

contribuindo desta forma para a realização dos objectivos da política de desenvolvimento rural.

C – que a legislação UE sobre as Indicações Geográficas constitui a base jurídica para a identificação e, se for caso disso, a protecção de denominações e menções que, designadamente, indicam ou descrevem produtos agrícolas com:

a) Características que oferecem uma mais-valia; ou

b) Atributos que constituem uma mais-valia em virtude dos métodos agrícolas ou de transformação utilizados na respectiva produção, em virtude do local de produção ou comercialização ou em virtude do seu eventual contributo para o desenvolvimento sustentável

D – QUE AS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SÃO DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (DPI) E INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL: não são meros, vulgares, correntes e banais sistemas de certificação de produtos!!!!



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

E - Que as IGs e as DOs reconhecem-se, quando JÁ EXISTEM, ou seja, quando já são usadas! Antes de ser reconhecido, tem de se comprovar o uso histórico e actual - na linguagem corrente - de um determinado NOME que é usado para designar um determinado produto, ao longo do tempo. As "invenções" não podem ser aceites….nem os produtos alterados como der mais jeito!!!! E as raças e variedades que estão na base de tais produtos têm de ser referidas…. E não podem ser substituídas por novas, como se os produtos obtidos fossem iguais!!!!

## 1. O que são DOPs e IGPs? Conceitos-base

As Denominações de Origem Protegidas - DOPs e as Indicações Geográficas Protegidas - IGPs são figuras da Propriedade Intelectual, como o são também as patentes[6], os modelos de utilidade[7], os desenhos ou modelos[8], as marcas[9], as marcas colectivas[10], as marcas de certificação ou de garantia[11] e as recompensas[12].

A definição legal de DOP e IGP – que finalmente foi uniformizada para as 3 grandes áreas de aplicação - produtos agro-alimentares em geral, vinhos e bebidas espirituosas – e também para os

[6] Ver CPI Art 50º - Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro
[7] Ver CPI Art 119º - Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro
[8] Ver CPI Art 173º - Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro
[9] Ver CPI Art 208º - Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro
[10] Ver CPI Art 214º - Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro
[11] Ver CPI Art 215º - Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro
[12] Ver CPI Art 270º - Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

produtos industriais e artesanais[13], o conceito subjacente é o seguinte:

Denominações de Origem e Indicações Geográficas são

NOMES GEOGRÁFICOS[14] (por exemplo Porto, Serra da Estrela, Moura, Vinhais, Cova da Beira, Caldas da Rainha, Lourinhã…) ou nomes que são usados tradicionalmente e que servem (ou seja, são usados, de facto) para designar

PRODUTOS – vinho, queijo de ovelha, azeite, salpicão, cereja, bordado, aguardente vínica…)

cuja qualidade, características ou reputação são essencialmente atribuíveis à área geográfica cujo nome usam para ser designados e diferenciados.

Ao contrário do que se pode ler nalgumas publicações, até mesmo oficiais, não há

~~nem produtos DOP nem produtos IGP~~

[13] REGULAMENTO (UE) 2023/2411 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 18 de Outubro de 2023 relativo à protecção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais e que altera os Regulamentos (UE) 2017/1001 e (UE) 2019/1753

[14] Em certos casos podem não ser geográficos como é o caso de Verde, para vinho e de Charneca para carne bovina, mas têm sempre de ser nomes usados tradicionalmente



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Os produtos não são DOPs nem IGPs… os seus NOMES GEOGRÁFICOS[15] é que podem estar qualificados/reconhecidos legalmente como DOP ou como IGP

Logo é errado dizer/escrever/referir azeites DOP, chouriços IGP, vinhos DOP ou licores IGP !

**E é errado porque não são os produtos que são DOP ou IGP, mas sim os seus nomes!!!!**

Não esquecer o conceito: IGPs e DOPs são nomes, quase sempre geográficos, usados para designar produtos cuja qualidade, características ou reputação estão ligadas a uma dada área geográfica.

Logo, há queijos com DOP, chouriços com IGP, vinhos com DOP e licores com IG, por exemplo.

Mas também é errado referir "a DOP do queijo de Évora" ou a IGP do "queijo mestiço de Tolosa"

Queijo de Évora é uma DOP e Queijo mestiço de Tolosa é uma IGP

[15] Ver Nota anterior



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Mas é claro que as denominações de venda "queijo" e o qualificativo "mestiço" não estão protegidos

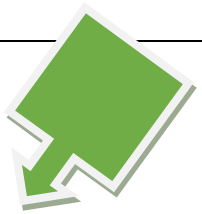

As DOPs e as IGPs não são classes nem tipos de produtos.

As DOPs e as IGPs são DPIs – ou seja, são Direitos de Propriedade Intelectual

E como tal devem ser referidas e respeitadas!

## 2.A rotulagem dos produtos com DOP ou com IGP[16]

Sobre a forma correcta de utilizar as DOP ou as IGP na rotulagem dos produtos, mesmo quando tais produtos são usados como ingredientes de outros géneros alimentícios, bem como sobre o uso correcto dos símbolos comunitários para as DOP e para as IGP, ver o Texto Técnico da Qualifica/oriGIn Portugal sobre este assunto[17]

[16] Correctamente deveria dizer-se "A rotulagem dos produtos cujo nome é uma DOP ou uma IGP". Mas, confessemos que ficava muito longo!

[17] Texto técnico 17 **A rotulagem dos produtos com DOP ou com IGP e das ETG - ed. 5 ver em https://qualificaportugal.pt/publicacoes/textos-tecnicos/**



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Princípios básicos:

**O que tem valor legal, por estar protegido, é o nome geográfico do produto**: Aveiro, Vinhais, Cova da Beira, Oeste, Alentejo, etc.

Mas os símbolos foram pensados e desenvolvidos para dar notoriedade a estes nomes e fazer com que o consumidor reconheça um **"produto com origem",** independentemente da natureza do produto ou da área geográfica de onde provém!

Os símbolos devem ser usados em local visível e em tamanho bem grande!!!! E junto dos nomes protegidos[18]!!!!!

Para além da rotulagem, os símbolos têm também de ser usados na publicidade dos produtos, sempre que se usa o nome protegido, incluindo no comércio electrónico.

[18] A legislação obriga a que seja no mesmo campo visual



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Os símbolos podem/devem também ser usados no material de acondicionamento, nos catálogos, nos folhetos, nos posters e noutros materiais publicitários, em filmes e vídeos, pelas empresas que os produzem, transformam, acondicionam, nos carros de transporte, nas facturas e outros documentos comerciais, nas fichas técnicas e descritivas, nos stands fixos ou móveis, nas bancadas de venda ou de apresentação, etc. e mesmo no comércio electrónico

**Não os escondam, pois perdem o seu valor e a sua função promocional.**

Mas também não os usem junto de produtos cujos nomes não estão protegidos, para não serem acusados de enganar o consumidor.

**Nem junto dos nomes das empresas que os comercializam!**

Os símbolos europeus devem ser usados em estreita ligação com o nome protegido, para que o consumidor perceba bem a diferença!

## 3. As DOP e as IGPs estão protegidas? Contra o quê?



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

As Denominações de Origem e as Indicações Geográficas qualificam-se e registam-se, exactamente porque, após o registo, os nomes registados ficam protegidos contra[19]:

a) Qualquer utilização comercial, directa ou indirecta, de uma indicação geográfica em relação a produtos não abrangidos pelo registo, quando esses produtos forem comparáveis aos produtos registados com essa denominação ou quando a utilização dessa indicação geográfica para qualquer produto ou serviço explorar, **enfraquecer ou diluir** ou prejudicar a reputação da denominação protegida, inclusive se os produtos forem utilizados como ingredientes;

b) Qualquer usurpação, imitação ou evocação, ainda que seja indicada a verdadeira origem dos produtos ou serviços, ou que a denominação protegida seja traduzida, transcrita ou transliterada ou acompanhada de termos como «estilo», «tipo», «método», «produzido como em», «imitação», «sabor», «género» ou similares, inclusive se os produtos forem utilizados como ingredientes;

c) Qualquer outra indicação falsa ou susceptível de induzir em erro quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, usada no acondicionamento — interior ou exterior —, em materiais publicitários, em documentos ou informações constantes de interfaces em linha relativos ao produto em causa, e no

[19] Ver REGULAMENTO (UE) 2024/1143 artº 26º



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

acondicionamento do produto em recipientes susceptíveis de dar uma impressão errada **quanto à sua origem;**

d) Qualquer outra prática susceptível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.

Algumas destas situações são bastante fáceis de determinar ("Queijo Serra" em produtos com queijo que não é queijo Serra da Estrela, ou "sabor Serrano" em queijos, requeijões e cabritos que não são Serra da Estrela, "posta à Mirandesa" sem que a carne seja Carne Mirandesa, "vitela à Lafões" sem que a carne seja vitela de Lafões, "vitela Alentejana", para designar uma qualquer carne sem ser Carnalentejana, Presunto tipo Santana da Serra, para designar um presunto vulgar, "Amêndoa do Douro", para designar uma qualquer amêndoa, comprada ou não na região do Douro, etc…), mas outras, como por exemplo, o conceito de evocação, apenas pode ser decidido pelos Tribunais[20].

E note-se que **a protecção se estende ao nome comercial de empresas, se conflituar com uma DOP ou com uma IGP ou se o produto cujo nome é uma DOP ou uma IGP for usado como ingrediente de outros géneros alimentícios**[21].

[20] A este respeito ver o Texto Técnico 23 "**O conceito de "EVOCAÇÃO" em matéria de protecção das Indicações Geográficas e das Denominações de Origem**" bem como os TT 34, 35, 39 e 48 em https://qualificaportugal.pt/publicacoes/textos-tecnicos/

[21] Ver Reg 2024/1143, artº 17.1 a) e b)



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

E não se podem registar marcas que violem os princípios estabelecidos anteriormente (alíneas a) a d), isto é, marcas que façam uma utilização comercial directa ou indirecta de uma denominação registada, ou que sejam abusivas ou imitem ou evoquem as denominações registadas, ou que constituam uma utilização falsa ou **susceptível de induzir em erro,** de uma denominação registada ou que por qualquer forma induzam o consumidor em erro sobre a origem do produto.[22]

## 4. Há Denominações de Origem e Indicações Geográficas ainda não protegidas?

Seguramente que sim. Se dezenas, centenas ou milhares, não se sabe.

Mas todos os nomes geográficos usados para designar produtos com características qualitativas ou com reputação ligada a uma dada origem geográfica são Denominações de Origem ou Indicações Geográficas, com potencial para poderem vir a ser protegidos.

Resta saber se os produtores estão interessados, se conseguem demonstrar a ligação do nome do produto ao território e se o mercado pagará o custo acrescido que o produto terá!

[22] Ver Reg 1151/2012, artº 14º



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 5. Porque é que as Denominações de Origem Protegidas ou as Indicações Geográficas Protegidas não se podem tornar genéricas?

Esse é exactamente o maior objectivo da protecção. Protege-se juridicamente para evitar que as Denominações de Origem ou as Indicações Geográficas se vulgarizem e sejam usadas sem sentido especial, como se fossem meras ***Menções genéricas***, ou seja, se tornem "*denominações de produtos que, embora relacionadas com o local, a região ou o país onde o produto foi originalmente produzido ou comercializado, se tornaram a denominação comum de um produto na União*"

A título de exemplo, vejam-se os seguintes casos que, por falta de protecção legal, se tornaram "Menções genéricas":

- "Água de Colónia" que inicialmente designava um macerado especial de pétalas de flores produzido na cidade de Colónia e que actualmente é usado para designar qualquer produto de perfumaria;

- Genoa (cidade italiana de Génova) onde se produzia um certo tecido azul, que por falta de protecção foi corrompida pelos americanos e se tornou o nome comum de uma peça de vestuário : os jeans

- Nîmes, cidade francesa que fabricava um determinado tecido especial e que, também por falta de protecção, passou a designar um tecido corrente: o Denim

No âmbito das marcas comerciais há diversos exemplos que podem ser referidos, como o "kispo" que passou a designar qualquer casaco acolchoado, o "frigidaire" que passou a designar qualquer frigorífico ou o "cimbalino" que passou o ser usado como sinónimo de café de pressão ou "bica" no Norte de Portugal ou a "gillete" que passou a ser usada para designar quaisquer lâminas e máquinas de barbear.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 6. Os produtos com DOP ou com IGP são melhores que os outros?

Os produtos com DOP ou com IGP não são NEM melhores NEM piores que outros produtos congéneres que existem no mercado.

O que eles têm de ser é produtos genuínos de uma dada região:

- reveladores dos modos de produção locais, leais e constantes, do saber fazer humano e das condições edafo-climáticas da região, ou

- com características ou qualidade ou reputação inerentes e decorrentes de tal região geográfica.

E têm de cumprir todas as regras (de higiene, de rotulagem, de composição, de ……) que estejam em vigor para os seus homólogos comuns.
Logo, referir que os produtos com DOP ou com IGP têm mais qualidade ou que são mais seguros ou…, é manifestamente exagerado e desapropriado!

## 7. A definição de DOP e de IGP é idêntica para todos os produtos agrícolas e agro-alimentares europeus?

Sim. A partir da entrada em vigor do Regulamento 2024/1143 as definições são idênticas para todos os produtos, sejam agro-alimentares, vinagres, vinhos aromatizados, vinhos ou bebidas



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

espirituosas. E abrangem também alguns produtos não alimentares, especificamente referidos em tal regulamento, como feno, óleos essenciais, cortiça, cochonilha, flores e plantas ornamentais, algodão, lã, vime, linho espadelado, couro, peles com pelo, penas e cera de abelhas.

## 8. Podem ser usados, na rotulagem, nomes geográficos para complementar a denominação de venda de um produto agro-alimentar?

Podem, desde que:

- não sejam enganosos para o consumidor (falsas indicações de proveniência, por exemplo)
- nem contrariem a legislação em vigor (por exemplo, a do azeite)
- nem lesem direitos de Propriedade Industrial, como por exemplo, constituam imitações ou uso abusivo de DOPs ou de IGPs ou até mesmo de marcas registadas.

Muito interessante é o facto de a legislação[23] sobre marcas permitir o uso, sob certas condições, de nomes geográficos nas marcas colectivas, mas proibi-los nas marcas de garantia ou de certificação[24].

[23] Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018 de 10 de Dezembro e que entrou integralmente em vigor em 1 de Julho de 2019.

[24] Artigo 215.º do CPI - **Marca de certificação ou de garantia**

*1 — Uma marca de certificação ou de garantia é um sinal determinado pertencente a uma pessoa singular ou coletiva que controla os produtos ou os serviços ou estabelece normas a que estes devem obedecer, no que respeita ao material, modo de fabrico dos produtos ou de prestação dos serviços, qualidade, precisão ou outras características dos produtos ou serviços, com exceção da respetiva origem geográfica.*



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

E, em caso algum, os nomes geográficos usados podem causar danos às DOPs ou às IGPs ou ser enganosos para os consumidores.

## 9. Pode uma DOP ou uma IGP ser usada por qualquer produtor da região de produção?

Não pode. Embora as DOPs e as IGPs sejam propriedade dos habitantes da região a que o nome respeita[25], apenas podem ser usadas pelos operadores (produtores e outros agentes económicos, como embaladores, acondicionadores, ou os que fatiem os produtos ou que os ralem, etc.) que tenham notificado o Agrupamento de produtores gestor da DOP ou da IGP e que estejam sob controlo oficial, seja por uma autoridade competente seja por um organismo de controlo a quem tenha sido delegada competência para fazer os controlos específicos relacionados com as exigências particulares de tal DOP ou de tal IGP.[26]

[25] Conceito constante do CPI. No entanto este entendimento nacional não é seguido em todos os países.

[26] As questões 9 e 10 foram elaboradas para corrigir a pergunta e a resposta, ambas incorrectas, que constam no livro **À MESA: 100 MITOS** e que é a seguinte: 87. **É permitido usar o nome da região, onde o género alimentício tem origem, como denominação desse mesmo alimento (ex: Queijo Serra da Estrela)? SIM.** Pode ser usada por operadores que beneficiem de uma Denominação de Origem Protegida (DOP) ou de uma Indicação Geográfica Protegida (IGP), uma vez que comercializam produtos agrícolas ou géneros alimentícios que estão em conformidade com o caderno de especificações correspondente que foram aprovadas oficialmente. É ainda permitido, mas apenas quando essa região não se confunda com uma denominação de origem protegida ou outras protecções jurídicas, nem que esteja registada como tal.

Não só a pergunta está muito mal elaborada como a resposta ainda está pior! Foi pedida correcção ao Ministério da Agricultura em 2017.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 10. Podem alguns operadores fora da região de produção usar uma DOP ou uma IGP?

Depende de cada caderno de especificações. Há cadernos que prevêem quais as operações que, para além da produção, têm de ocorrer dentro da região delimitada. Se o Caderno de Especificações o permitir, os operadores de fora da região podem, por exemplo, desmanchar as carcaças dos animais ou podem cortar os enchidos ou os queijos ou cozer o pão ou os bolos, ou reacondicionar o mel ou os frutos, ou alterar a rotulagem dos produtos, na sequência do reacondicionamento. Mas, em todos os casos, têm de notificar o Agrupamento e estar submetidos a controlo oficial, seja por uma autoridade competente seja por um organismo de controlo a quem tenha sido delegada competência para fazer os controlos específicos relacionados com as exigências particulares de tal DOP ou de tal IGP.

## 11. O que é um Caderno de Especificações?

Tal como definido na regulamentação em vigor (Regulamento UE 2024/1143) o Caderno de Especificações é um instrumento fundamental no processo de qualificação, registo e futura protecção de nomes geográficos ou tradicionais[27], como IGs ou como DOs.

[27] Correcção decorrente do texto do Regulamento UE 2021/2017



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Mas o caderno também deve conter elementos que permitam aos produtores comunicar aos compradores e consumidores as características e os atributos ligados ao modo de obtenção desses produtos e géneros alimentícios, E, por isso, o Caderno pode e deve conter medidas de rotulagem e ou de apresentação e ou… quaisquer outras que, respeitando a legislação em vigor, permitam aos produtores fazer sobressair o seu produto e fazer com que outros agente económicos que o possam vir a manusear – cortando, fatiando, re-acondicionando, etc., também tenham que cumprir regras e estar sujeitos ao regime de verificação da conformidade.

É no caderno de especificações que se explica qual é o nome a qualificar, o que é o produto, como é produzido, quais são os laços históricos e actuais com a região de origem, qual a importância económica e social, quais as regras específicas de rotulagem e de apresentação comercial do produto, etc.

O caderno de especificações serve vários objectivos;

1- Guia de orientação para os produtores e demais operadores;
2- Definição e descrição do produto e do seu modo de produção e da sua fundamentação histórica e até sociológica e da sua reputação[28];

[28] Atenção O produto pode ser notório e a reputação do nome pode não ser nenhuma… por falta de uso! Logo, a Comissão solicita elementos históricos que comprovem, de facto, o uso do nome geográfico, mas também quer saber sobre a reputação actual do nome do produto… tal como referências feitas em obras literárias da especialidade ou em jornais e revistas ou a participação em programas de rádio e ou de televisão, as medalhas ganhas em concursos de referência, etc.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

3- Base para solicitar fundamentadamente o pedido de registo do nome geográfico;
4- Estabelecimento do plano de controlo geral do produto e do seu modo de produção.

O plano de controlo do produto tem de ser, posteriormente, adaptado, designadamente em termos de frequência e de profundidade, para ter em conta o risco específico apresentado por cada operador.

O caderno de especificações, quando aprovado no âmbito do processo de registo, serve de base fundamental para orientar os produtores e para esclarecer todas as dúvidas que existam em matéria de práticas permitidas e proibidas, matérias-primas autorizadas e interditas, rotulagem, forma de apresentação do produto, etc.

É através de uma compreensão profunda do caderno e dos pontos chave que contém para definir o produto e o seu modo de produção que os técnicos – que o deveriam conhecer muito bem e ter competência técnica específica - podem ajudar a desenhar o plano de controlo da produção e operações sequentes. Este plano deve ser adequado e económico e ter em conta os riscos específicos possíveis, apresentados por cada operador. Deve servir os interesses dos produtores, mas também os dos consumidores, não permitindo alterações no produto nem no modo de produção.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Desde a entrada em vigor do regulamento 2021/2117 ficou muito claro que os cadernos de especificações podem conter uma descrição do contributo da denominação de origem ou da indicação geográfica para o desenvolvimento sustentável. E o actual regulamento 2024/1143 ainda reforça esta questão ao mencioná-la especificamente nos seus artigos 7º e 8º, definindo claramente «prática sustentável» como as práticas que contribuem para um ou mais objectivos sociais, ambientais ou económicos e dando exemplos claros de tais práticas.

Mas, o Caderno de Especificações NÃO DEVE CONTER referências à legislação em vigor já que o cumprimento da lei é um pressuposto para todos os produtores e demais operadores que "mexam" no produto.

Assim, referir que o produto cumpre

- os critérios microbiológicos legais, ou

- as disposições gerais sobre rastreabilidade, ou

- que o açúcar utilizado cumpre o disposto no Decreto-Lei nº….., ou

- só pode ser acondicionado em materiais que cumpram o disposto no Regulamento nº…, ou



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

- outras similares, é completamente despiciendo e pode ficar muito caro, pois leva a verificações suplementares ou mesmo à realização duplicada ou mesmo triplicada de ensaios laboratoriais.

De igual forma, devem ser excluídas do Caderno de Especificações descrições de carácter geral, que correspondem a todos os produtos da mesma gama (cerejas vermelhas, amêndoas castanhas….., etc.) bem como descritivos vagos como "muito bom", "gostoso", "saboroso", etc.

Claro que se podem e devem utilizar os descritores que constem das normas nacionais e internacionais de avaliação sensorial geralmente usadas por técnicos do sector.

Mas, por outro lado, **há que ser muito preciso sobre as variedades e ou as raças que podem ser usadas bem como no estabelecimento da relação precisa entre o produto e a área geográfica**

Há que ter muito cuidado, também, com a fixação de certos valores para caracterizar os produtos (dimensões, teor em proteína, teor em gordura, teor em…) tendo em conta as variações meteorológicas normais, que ocorrem dento de cada ano e de ano para ano, mas também, tendo em conta as alterações climáticas que estão a ocorrer com grande frequência…



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

É por isto que os Agrupamento de podem socorrer de técnicos e ou de consultores, mas… com experiência neste sector.

Aqui, tal como noutros sectores, a experiência, o conhecimento profundo e a especialização são requeridas…. E devem ser exigidos comprovativos junto de outros Agrupamentos ou de entidades de referência no sector!

## 12. Um Caderno de Especificações pode ser alterado?

Pode sim. Mas apenas os agrupamentos de produtores de um produto com DOP ou com IGP podem solicitar a aprovação de alterações aos cadernos de especificações. Caso exista um **agrupamento de produtores reconhecido**[29], esse agrupamento é o único que pode solicitar tal aprovação.

Independentemente de as alterações propostas serem consideradas como alterações da União[30] ou alterações normalizadas[31], só

[29] Esta figura de Agrupamento reconhecido ainda não está regulamentada em Portugal.

[30] São consideradas como da União as alterações que impliquem uma modificação do documento único ou do seu equivalente e:

a) Incluam uma alteração i) no caso dos produtos agrícolas, da denominação, ou da utilização da denominação, ii) no caso dos vinhos, da denominação, ou da utilização da denominação, ou da categoria de produto ou produtos designados pela indicação geográfica, iii) no caso das bebidas espirituosas, da denominação ou de qualquer parte da denominação, ou da utilização da denominação, ou da categoria de produto ou produtos designados pela indicação geográfica, ou da denominação legal; ou b

b) Apresentem o risco de anulação da relação com a área geográfica referida no documento único; ou

c) Implica novas restrições à comercialização do produto



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

produzem efeito após terminar o procedimento comunitário ou nacional, conforme o aplicável. Antes disso, nem as autoridades portuguesas, nem o Agrupamento, nem, ainda menos, os organismos delegados podem autorizar qualquer modificação, por menor que seja. De salientar que as alterações normalizadas podem dar lugar a modificação do Documento Único, mas entram em vigor quando são oficialmente publicadas a nível nacional.

Sempre que se trate de alterações da União, o processo fica sujeito, obrigatoriamente, a consulta pública, nacional e comunitária. Sempre que se trate de alterações normalizadas, o processo fica sujeito obrigatoriamente a consulta pública nacional.

**Não pode haver protecção nacional transitória para as alterações, sejam da União ou sejam normalizadas,** para que não fiquem em vigor dois instrumentos legais diferentes: o europeu, decorrente do registo em vigor e o nacional, decorrente do pedido feito sem que se conheça qual será o desfecho comunitário ou nacional.

Quanto às alterações temporárias, o processo é bem diferente. São as autoridades nacionais[32] que autorizam tais alterações, necessárias para fazer face a imposição de medidas sanitárias e

[31] Todas as restantes alterações

[32] Em França houve uma actuação das autoridades competentes, na sequência da crise causada pela COVID 19. Assim, as autoridades autorizaram, designadamente um aumento temporário do intervalo de tempo para entrega de leite nas empresas de transformação e a congelação de certos produtos



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

fitossanitárias obrigatórias determinadas por autoridades públicas[33] ou ligadas a catástrofes[34] naturais ou condições meteorológicas adversas formalmente reconhecidas ou de perturbações significativas do mercado devido a circunstâncias excepcionais, incluindo acontecimentos geopolíticos, que afectem o fornecimento de matérias-primas. Nestes casos, as autoridades nacionais têm de tornar públicas tais alterações e notificar rapidamente a Comissão sobre o teor das alterações autorizadas e sobre as condições específicas que obrigaram a tais alterações.

## 13. Uma DOP ou uma IGP relativa a um dado produto pode ser usada em qualquer outro produto, ainda que produzido pelos mesmos produtores?

Não. Nos termos do artigo 13º do Regulamento 1151/2012 as denominações registadas são protegidas designadamente contra "Qualquer utilização comercial, directa ou indirecta, de uma indicação geográfica em relação a produtos não abrangidos pelo registo, quando esses produtos forem comparáveis aos produtos registados com essa denominação ou quando a utilização dessa indicação geográfica para qualquer produto ou serviço explorar, enfraquecer, diluir ou prejudicar a reputação da denominação protegida, inclusive se esses produtos forem utilizados como ingredientes". Assim, por exemplo, se uma denominação está protegida para queijo, não pode ser usada em requeijão e se está protegida para um dado enchido ou mel ou azeite ou fruto, não pode

[33] Tratamentos fitossanitários compulsivos, confinamento obrigatório de aves, etc.
[34] Incêndios, nevões, aquecimento, tufões, seca, etc.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

ser usada em qualquer outro enchido, mel, azeite ou fruto nem em quaisquer outros produtos comparáveis, ainda que sejam tais produtos produzidos pelos mesmos produtores que produzem o produto com DOP ou com IGP ou até com as mesmas matérias-primas e práticas de fabrico similares.

A única forma de uma DOP ou de uma IGP serem utilizadas legalmente noutro produto, ainda que produzido pelo mesmo produtor, é ser solicitado o registo do nome, também, para esse outro produto[35]

## 14. Pode ser concedida protecção nacional transitória e autorizadas alterações nacionais na sequência de um pedido de alteração de um Caderno de Especificações?

Não, não pode. Caso fosse concedida colocaria em vigor duas normas jurídicas diferentes – uma europeia e uma nacional - sobre o uso do mesmo nome protegido e sobre as condições do mesmo produto. Tal traria grande incerteza jurídica e prejudicaria o mercado interno.

[35] Como, por exemplo, foi feito pelos produtores de Vinhais (inicialmente Vinhais só estava protegido para chouriça e salpicão) ou pelos produtores de Queijo Serra da Estrela que solicitaram o registo também para requeijão e para borrego ou dos produtores de Queijos da Beira Baixa que solicitaram também o registo para requeijão e travia.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

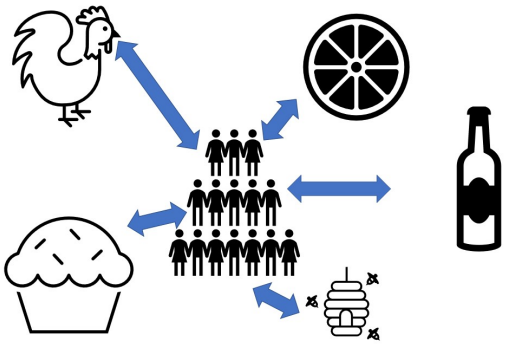

## 15. O mesmo Agrupamento pode solicitar a qualificação e o reconhecimento de mais do que uma DO ou mais do que uma IG?

Pode, desde que demonstre ter como membros produtores ou outros operadores dos diversos produtos cujo nome pretendem ver registado.

Se for um Agrupamento com alguma dimensão, é recomendável a constituição de secções autónomas[36] constituídas pelos respectivos produtores. Torna-se mais fácil tomar decisões dentro de cada secção, sem a participação de membros que nada têm a ver com o produto em causa.

## 16. O que é melhor: uma DOP ou uma IGP?

DOPs e IGPs são ambas figuras da Propriedade Intelectual, beneficiando exactamente da mesma protecção jurídica. Pode-se

[36] Em Portugal está questão ainda não está legalmente esclarecida.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

considerar que as DOP são um caso particular das IGP, já que têm uma definição com maiores obrigações e critérios mais estritos. Mas uma não é melhor nem pior do que a outra!

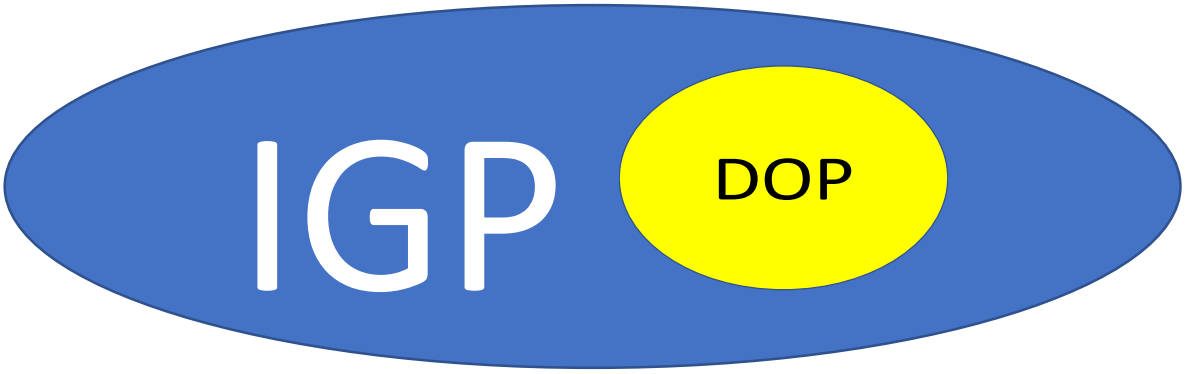


## 17. É obrigatório o uso dos logotipos europeus das DOPs e das IGPs?

Sim, para os produtos agro-alimentares cobertos pelo campo de aplicação do Regulamento 2024/1143, desde que produzidos num Estado membro e desde que na rotulagem ou na publicidade[37] façam uso da DOP ou da IGP.

Nestes casos, o uso do logotipo correspondente é obrigatório[38], incluindo no comércio electrónico.

Paras as bebidas espirituosas e para os vinhos, o uso dos logotipos é facultativo.

[37] Correcção decorrente do texto do Regulamento UE 2021/2017

[38] Veja o Texto técnico 17 – ed 5 **A rotulagem dos produtos com DOP ou com IGP e das ETG em https://qualificaportugal.pt/publicacoes/textos-tecnicos/**



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Os logotipos **só podem ser usados após o reconhecimento e protecção comunitários dos nomes dos produtos.**

Os logotipos devem ser usados no mesmo campo visual em que figura a denominação registada.

Há regras específicas relativas aos logotipos, como menções, dimensão mínima, cores, forma de inserção e tipo de letra[39]

**18. Quais são os produtos agro-alimentares cujos nomes podem beneficiar de uma DOP ou de uma IGP ao abrigo do Regulamento 1151/2012?**

Podem beneficiar de uma DOP ou de uma IGP os produtos referidos no Regulamento 2024/1143, ou seja:

a)«produtos agrícolas» - abrange os produtos agrícolas, incluindo os géneros alimentícios e os produtos da pesca e da aquicultura, enumerados nos capítulos 1 a 23 da Nomenclatura Combinada, que constam da segunda parte do anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87, bem como os produtos agrícolas das posições da Nomenclatura Combinada que constam do anexo I do presente regulamento,

b) o vinho

c) as bebidas espirituosas.

De uma maneira geral podem beneficiar de protecção os nomes dos produtos agrícolas destinados ao consumo humano como:

[39] Ver texto técnico referido em 39



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

i)Carnes (e miudezas) frescas; Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados; Matérias gordas (azeite, manteiga, margarina, óleos, etc.); Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos excepto manteiga, etc.); especiarias; Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos; Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.); Queijos

ii) vinagres de vinho e outros

iii) bebidas à base de extractos de plantas, cerveja, chocolate e produtos derivados, gomas e resinas naturais, massas alimentícias, pasta de mostarda, produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, sal,

iv) vinhos aromatizados, na acepção do artigo 3º, nº 2, do Regulamento (UE) nº 251/2014,

v) outras bebidas alcoólicas, com excepção das bebidas espirituosas e dos produtos vitivinícolas, na acepção do anexo VII, parte II, do Regulamento (UE) nº 1308/2013,

mas também alguns produtos não destinados à alimentação humana como cera de abelhas, algodão, cochonilha, cortiça, couro, feno, flores e plantas ornamentais, lã, linho espadelado, óleos essenciais peles com pelo, penas e vime.

Aconselha-se vivamente a fazer uma consulta específica para cada produto cujo nome se pretende proteger para que se tenha a certeza da possibilidade de protecção – seja através deste regulamento seja do regulamente relativo aos produtos industriais e artesanais ( Reg. 2023/2411)



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

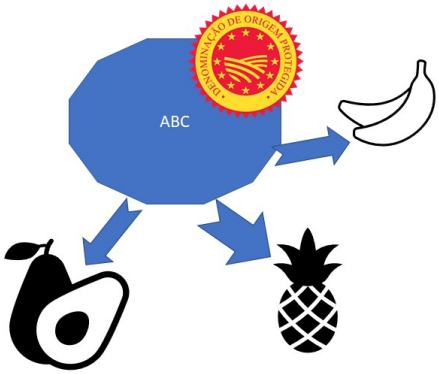


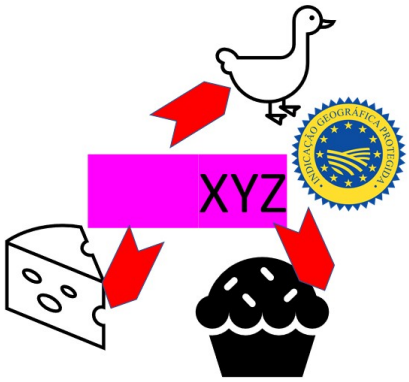


## 19. Pode-se pedir protecção para um nome geográfico que seja usado para designar diversos produtos?

Sim, pode. Temos vários casos em Portugal, como por exemplo:

- Vinhais, para presunto, salpicão, chouriça, alheira, sangueira, butelo e salpicão

- Serra da Estrela, para queijo, borrego e requeijão

- Portalegre, para cacholeira branca, chouriço, chouriço mouro, farinheira, linguiça, lombo branco, lombo enguitado, morcela de assar, morcela de cozer e painho

- Barroso-Montalegre para alheira, chouriço de carne, chouriço de abóbora, salpicão e sangueira



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

- Cova da Beira, para cereja, pêssego e maçã

Mas teve de ser feito o pedido caso a caso e, também, demonstrado, caso a caso, a relação entre cada um dos produtos e a sua região de origem, a utilização histórica do nome, o modo específico de produção, etc.

Ou seja, o mesmo nome geográfico pode ser qualificado, registado e protegido para diversos produtos desde que se cumpram as exigências regulamentares para cada produto.

Desde o célebre Acórdão "Marcas", de 2003, que ficou muito claro para todos, incluindo para a própria Comissão Europeia, que o **regulamento permite o registo do nome de um produto ou de um género alimentício determinado e não uma categoria de produtos.**

Logo, não se podem registar nomes como "Fumeiro de ABC", "Enchidos de DEF", "Queijos de GHI", "Ervas aromáticas de JKL" ou "Frutas de MNO…" já que fumeiro, enchidos, queijos, ervas, frutas, etc. designam não um produto, mas sim um conjunto de produtos diferentes entre si.

Casos como a aceitação, pela Comissão, de registos como o de "Citrinos do Algarve", de "Cítricos de Valencia", de "Queijos da Beira Baixa" ou de "Volailles du Maine" ou de "Salaisons fumés…. du Luxembourg" não poderão voltar a acontecer!



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 20. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas podem ser canceladas?

Sim, podem (lamentavelmente, na maior parte dos casos!).

A Comissão Europeia, as autoridades dos Estados membros e até uma pessoa singular ou colectiva com um interesse legítimo pode solicitar o cancelamento de uma denominação registada.

As razões podem ser a de não estarem a ser cumpridas as condições constantes do caderno de Especificações ou de o nome não estar a ser utilizado comercialmente há mais de 7 anos ou outras, desde que devidamente fundamentadas.

Mas parece ser um enorme erro estratégico pedir o cancelamento de denominações registadas (excepto em casos de erros manifestos como foi o caso do registo de "Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco/Queijo amarelo da Beira Baixa/queijo picante da Beira Baixa), por exemplo.

É errado cancelar uma denominação protegida porque tal denominação que não é hoje usada, por razões conjunturais, pode ser muito útil de futuro, quando se alterar a conjuntura.

Por outro lado, deixando de estar protegida a denominação pode tornar-se genérica, prejudicando o património comum de todos os habitantes da região.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Por outro lado, o cancelamento pode levar ao registo oportunista de marcas, as quais serão seguramente usadas com lesão dos direitos dos consumidores e dos produtores da região!

Para minimizar estas situações, o Regulamento 2024/1143 determina que "*O registo da denominação como direito de propriedade intelectual que não a indicação geográfica, em particular como marca, **fica proibido durante um ano** após o cancelamento do registo de uma indicação geográfica, a menos que esse direito de propriedade intelectual já exista, ou que essa marca já tenha sido registada, antes do registo da indicação geográfica*."

Mesmo assim, sou de parecer que não se devem cancelar registos existentes, excepto se for para corrigir erros anteriores.

## 21. As denominações pedem-se? atribuem-se? dão-se? candidatam-se? certificam-se?

Não, as denominações de origem e as indicações geográficas RECONHECEM-SE, quando existem.

Ou seja, sempre que um nome geográfico (ou tradicional, desde que assimilado a geográfico[40]) é usado para designar um determinado produto proveniente de uma dada região ou área geográfica, estamos perante uma denominação de origem ou uma indicação geográfica potencial.

Se for possível demonstrar que:

- tal produto tem uma qualidade ou características que se se devam essencial ou exclusivamente a um meio geográfico

[40] Nome que, não sendo geográfico, é percebido e usado pelo consumidor como e fosse um nome geográfico – Verde para vinhos, Charneca, para carne, etc.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

específico, incluindo os seus factores naturais e humanos, estaremos perante uma denominação de origem;

- tal produto tem determinada qualidade, reputação ou outras características que possam ser essencialmente atribuídas à sua origem geográfica, estaremos perante uma indicação geográfica;

Logo, solicita-se o reconhecimento da Denominação de Origem ou da indicação Geográfica o que, a acontecer, implica a protecção legal de tais nomes geográficos.

Logo, atribuir, dar, criar, fazer candidaturas a, obter, certificar, etc., são noções erradas e revelam que não há conhecimento suficiente sobre o assunto por parte de quem as profere ou escreve.

## 22. As DOPs e as IGPs podem ser traduzidas?

Não, os nomes geográficos não se traduzem! Tal como os apelidos de família.

Por vezes o que acontece é que, por defeito de pronúncia, Lisboa se torna "Lissabon" e "København" se torna "Copenhaga"!

Mas mesmo que sejam alterados ou "adulterados" os nomes geográficos, se estão protegidos como DOP ou como IGP, a protecção mantém-se, mesmo em "tradução" ou em "transliteração"



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

É por estar protegido Parmigiano Reggiano que não se pode usar o nome Parmesan ou Parmesão ou similar excepto se se tratar, de facto, do genuíno queijo Parmigiano Reggiano

E é para evitar "espertezas" que os regulamentos de protecção referem o nome protegido, na sua grafia original e em "transliteração" para caracteres ocidentais. Exemplos:

- Φέτα ou Feta, para um determinado queijo grego

- Κουφέτα Αμυγδάλου Γεροσκήπου e Koufeta Amygdalou Geroskipou, para um determinado miolo de amêndoa torrado coberto de açúcar, de Chipre

- БЪЛГАРСКО РОЗОВО МАСЛО e BULGARSKO ROZOVO MASLO, para um certo óleo essencial da Bulgária

- ข้าวหอมมะลิทุ่งกุลาร้องไห้ ou Khao Hom Mali Thung Kula Rong-Hai, para um certo arroz da Tailândia

- 龙井茶 ou Longjing cha, para um certo chá da China

Mas coisa muito diferente é a tradução da denominação de venda que descreve o produto: queijo, chouriço, azeite, aguardente, vinho, etc. podem e devem ser traduzidos para mais facilmente serem compreendidos pelos consumidores de cada país.

Assim sendo, é perfeitamente correcto que um rótulo de Queijo de Azeitão, para além de todas as restantes obrigações legais e do nome em português, refira no rótulo:



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Azeitão Cheese - se for para ser comercializado num país anglófono (e não esquecer o símbolo europeu das DOP, com a menção em inglês [41])

Fromage Azeitão – se for para ser comercializado num país francófono (e não esquecer o símbolo europeu das DOP. com a menção em francês [42])

Ost Azeitão ou ser Azeitão ou juusto Azeitão – se for para ser comercializado na Dinamarca, na Polónia ou na Finlândia, acompanhado do símbolo europeu das DOP, com a menção na língua respectiva.

E se for para ser comercializado num país terceiro, a palavra queijo pode e deve ser traduzida para a língua de tal país. Já o símbolo europeu deve ser usado na língua europeia que os consumidores desse país entendam melhor, já que não é legalmente autorizado modificar os símbolos europeus.

ATENÇÃO: Não é permitido alterar o símbolo comunitário nem modificar as cores, as proporções ou as menções que constam do regulamento comunitário

[41] Pode ser descarregado em https://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes_en. Existem as 24 versões linguísticas bem como as versões a cores e a preto e branco

[42] Idem à Nota anterior



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

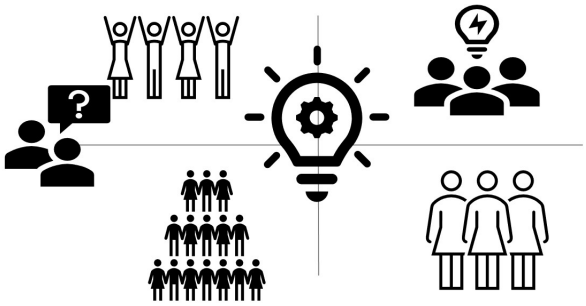

## 23. O que é um Agrupamento de Produtores?

O regulamento 2024/1143 define agrupamento de produtores como uma associação de produtores do mesmo produto ou produtos, independentemente da sua forma jurídica.

Os Agrupamentos devem desempenhar funções ao abrigo do presente regulamento, incluindo, pelo menos, uma das funções especificadas no nº 4 do artº 32º [43]e ser criados voluntariamente por iniciativa dos produtores e por eles composto; e ser organizado de forma democrática, controlado e escrutinado pelos seus membros.

O Agrupamento deve demonstrar cumprir todos estes requisitos na data de registo da IG (ou seja, à data do pedido de registo poderão não os cumprir totalmente)

No entanto, o mesmo Regulamento 2024/1143 determina, apenas no que respeita às indicações geográficas de bebidas espirituosas[44], que uma autoridade designada por um Estado-Membro pode ser considerada um agrupamento de produtores requerente, se os produtores em causa não puderem constituir um agrupamento em razão do seu número, situação geográfica ou características organizativas. Nesse caso, o pedido de registo deve mencionar essas razões.

[43] nº 4 do artº 32º

[44] Artº 9º, nº 2



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

**Mas, pelo contrário, é muito claro ao proibir que quando tal aconteça, essa autoridade possa ser encarregue de fazer a verificação da conformidade do produto com o respectivo caderno de especificações** [45].

**Ou seja, como é lógico, razoável e ético, não é possível que uma autoridade possa ser considerada Agrupamento e Autoridade de Controlo ao mesmo tempo e para o mesmo produto.**

## 24. Quais são as competências[46] dos Agrupamentos de Produtores de produtos com DOP ou com IGP? E as dos Agrupamentos de Produtores Reconhecidos?

O Regulamento 2024/1143 determina que os Agrupamentos podem:

As funções específicas que devem ser desempenhadas pelos Agrupamentos são as seguintes:

a) Elaborar o caderno de especificações, solicitar o registo, a alteração e o cancelamento e desenvolver actividades, incluindo o apoio aos seus membros com os seus próprios sistemas de controlo para verificar e assegurar a conformidade com o caderno de especificações em causa;

b) Tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção da indicação geográfica e dos direitos de propriedade intelectual directamente relacionados com a mesma, incluindo acções judiciais

[45] Caso um Estado-Membro aplique esta possibilidade, a verificação do cumprimento deve ser efectuada por uma autoridade diferente daquela que se considera constituir um agrupamento nos termos do mesmo número

[46] A este respeito ver TT 47 Indicações Geográficas e Denominações de Origem: o papel fulcral dos Agrupamentos de Produtores e o TT 16 Apoio aos Agrupamentos prestado pela Associação QUALIFICA/oriGIn Portugal no âmbito da qualificação de Denominações de Origem, de Indicações Geográficas e de Especialidades Tradicionais, editados pela Qualifica/oriGIn Portugal e disponíveis no site https://qualificaportugal.pt/publicacoes/textos-tecnicos/



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

e a apresentação de pedidos de intervenção das autoridades aduaneiras em conformidade com o Regulamento (UE) nº 608/2013, e prevenir ou impedir quaisquer medidas ou práticas comerciais que prejudiquem, ou possam vir a prejudicar a reputação ou o valor da indicação geográfica em causa;

c) Representar os seus membros nas redes de fiscalização do cumprimento dos direitos de propriedade intelectual e perante os organismos responsáveis pela luta contra a contrafacção estabelecidos a nível da União ou a nível nacional;

d) Assumir as práticas sustentáveis a que se refere o artigo 7º, quer incluídas no caderno de especificações quer sob a forma de iniciativas separadas, nomeadamente aprovando mecanismos de verificação da conformidade com essas práticas, e garantir publicidade adequada das mesmas, especialmente no âmbito de um sistema de informação estabelecido pela Comissão;

e) Tomar medidas para melhorar o desempenho das indicações geográficas, em termos de sustentabilidade ambiental, social e económica, incluindo:

i) o desenvolvimento, a organização e a realização de campanhas de comercialização e publicidade colectivas,

ii) a divulgação de informações e a realização de actividades de promoção com o objectivo de dar a conhecer aos consumidores os atributos do produto designado por uma indicação geográfica, incluindo o desenvolvimento de serviços turísticos na área geográfica em causa,

iii) a realização de análises do desempenho económico, social e ambiental, da produção e do perfil nutricional e organoléptico do produto designado pela indicação geográfica,

iv) a divulgação de informações sobre a indicação geográfica, o símbolo da União aplicável e a abreviatura (DOP ou IGP), e



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

v) a prestação de aconselhamento, formação e divulgação de orientações sobre boas práticas aos produtores actuais e futuros, nomeadamente sobre práticas sustentáveis, em especial as previstas no artigo 7º, os progressos científicos e técnicos, a digitalização, a integração da perspectiva de género e a igualdade e a sensibilização dos consumidores;

f) Lutar contra as infracções e as alegadas utilizações fraudulentas nos mercados dos produtos designados por indicações geográficas não conformes com o caderno de especificações, monitorizando e verificando a utilização dessas indicações geográficas no mercado interno e nos mercados de países terceiros onde essas indicações geográficas beneficiam de protecção, inclusive nas interfaces em linha, e, se necessário, informar as autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento recorrendo a sistemas confidenciais, quando estes existam;

g) Tomar medidas destinadas a valorizar os produtos e, se necessário, medidas para impedir ou travar acções ou práticas comerciais que prejudiquem, ou possam prejudicar, a imagem e o valor dos seus produtos, incluindo práticas comerciais e reduções de preços desvalorizadoras.

**Os Estados-Membros podem dispor de um sistema de reconhecimento dos agrupamentos de produtores**. O sistema de reconhecimento pode ser aplicado a todos os agrupamentos de produtores cujos membros produzam um produto designado por uma indicação geográfica ou a agrupamentos de produtores que produzam determinadas categorias de produtos designados por indicações geográficas. Um agrupamento de produtores só pode ser reconhecido mediante pedido.

Os Estados-Membros que disponham de um sistema de reconhecimento de Agrupamentos de Produtores podem impor que estes:
a) Tenham uma determinada forma jurídica; e
b) Cumpram uma das seguintes condições:
i) ter como membros uma percentagem mínima superior a 50 % dos produtores do produto, ou



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

ii) ter como membros uma percentagem mínima dos produtores do produto e representar uma percentagem mínima superior a 50 % do volume ou do valor da produção comercializável.

Os Estados-Membros podem prever critérios adicionais, tais como:

a) Dispor das contribuições financeiras necessárias dos seus membros;
b) Regras relativas à admissão dos membros, à cessação da qualidade de membro e à violação das obrigações decorrentes da adesão;

c)Estatutos escritos.

Se um agrupamento de produtores deixar de cumprir os critérios de reconhecimento, o reconhecimento é suspenso ou retirado.

O agrupamento de produtores reconhecido é o único com direito a:

a)Exercer as funções atrás referidas para os Agrupamentos de Produtores, em nome de todos os produtores que produzem o produto designado pela indicação geográfica em causa, sem prejuízo do direito dos produtores individuais de agir em defesa dos seus interesses;

b) Receber as notificações dos produtores de géneros alimentícios pré-embalados relativas à utilização da indicação geográfica de um ingrediente na denominação de um género alimentício pré-embalado[47]

c) Solicitar regras vinculativas para a regulação da oferta de produtos designados por uma indicação geográfica[48];

d)Definir cláusulas-tipo de partilha de valor que podem ser utilizadas em conformidade com o artigo 172º-A do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;[49]

[47] Ver artigo 27º, nº 2;
[48] Em conformidade com o artigo 166º A, nº 1, do Regulamento (UE) nº 1308/2013, inclusive por um período máximo de seis anos, em conformidade com o artigo 166º-A, nº 4, alínea c), do mesmo regulamento (OCM – Organização Comum de Mercados)



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

e) Aprovar práticas sustentáveis, em conformidade com o artigo 7º do presente regulamento[50];

f) Solicitar a aprovação de uma alteração ao caderno de Especificações[51]

g) Apresentar um pedido de cancelamento[52]

Os Estados-Membros podem igualmente prever que o agrupamento de produtores reconhecido seja o único agrupamento de produtores com direito a exercer as funções de elaboração e alteração do caderno de Especificações, cancelamento da IG, defesa da IG junto de autoridades nacionais e internacionais, etc.[53]

Os Estados-Membros podem decidir que os agrupamentos de produtores reconhecidos ao abrigo do direito nacional antes de 13 de Maio de 2024 sejam reconhecidos ao abrigo da actual legislação EU.

Se um agrupamento de produtores reconhecido não satisfizer os critérios estabelecidos pela legislação UE deve adaptar-se às regras pertinentes **até 14 de Maio de 2026**. Se a conformidade não for alcançada até essa data, o Estado-Membro em causa prorroga esse prazo uma vez por um período máximo de um ano ou retira o reconhecimento.

A legislação UE em vigor tem, ainda, pontos muitos interessantes sobre os Agrupamentos de Produtores, designadamente, tendo em vista defender os direitos de cada produtor, de impedir que o Agrupamento seja "tomado de assalto" por operadores que não

[49] Regulamento OCM – Organização Comum de Mercados
[50] Ver questão 25
[51] Ver artº 24º, nº 1
[52] Ver artº 25º, nº 2,
[53] Ver artº 32º, nº 4, alíneas a) e d) e artº 32º, nº4, alíneas b), e) e f)



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

sejam os verdadeiros produtores e garantir o funcionamento e a sustentabilidade financeira do Agrupamento:

1. O produtor de um produto designado por uma indicação geográfica tem o direito de aderir a um agrupamento de produtores.

2. Os Estados-Membros podem limitar a adesão a determinadas categorias de produtores, tendo em conta a natureza do produto abrangido pelo agrupamento de produtores em causa. Os Estados-Membros podem decidir que os operadores e os representantes das actividades económicas ligadas a uma das fases da cadeia de abastecimento de produtos designados por uma indicação geográfica e as partes interessadas a que se refere o artigo 157º do Regulamento (UE) nº 1308/2013 podem ser membros de um agrupamento de produtores, se tiverem um interesse específico nos produtos abrangidos pelo agrupamento de produtores. Esses membros não podem controlar o agrupamento de produtores.

3. Os Estados-Membros podem prever regras adicionais, em particular no que diz respeito à organização, estatutos, funcionamento e natureza dos membros dos agrupamentos de produtores, bem como às contribuições financeiras para os mesmos.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

A regulamentação portuguesa em vigor[54] é omissa a este respeito, referindo apenas que a entidade competente deverá "*Estabelecer procedimentos para operacionalizar o desempenho de funções específicas relacionadas com a gestão de uma denominação de origem protegida (DOP), indicação geográfica protegida (IGP) …"*

Por outro lado, também não se conhece nenhuma medida administrativa, em Portugal, destinada a encorajar a formação e o funcionamento de agrupamentos nos seus territórios, tal como é explicitamente referido pelo Regulamento 2024/1143[55], tal como já o era pelo anterior regulamento de 2012[56].

Os Agrupamentos podem, supletivamente, prestar aos seus membros o apoio técnico que entendam conveniente, cobrando a quotização anual que entendam justificada face ao apoio prestado.

Os Agrupamentos podem cobrar aos não membros pelos serviços prestados, desde que não sejam quantias desproporcionadas. Não podem retardar sem razão as decisões relativas aos não membros

## 25. Quem pode exercer as funções de Agrupamento de Produtores?

Para além dos Agrupamentos de Produtores propriamente ditos, podem exercer tais funções:

[54] Despacho Normativo n.º 11/2018, de 20 de Agosto

[55] Artº 32, nº 5 - Os Estados-Membros podem, no seu território, apoiar os produtores na criação e no funcionamento de agrupamentos de produtores.

[56] Reg 1151/2012, artº 45º, 2. *Os Estados-Membros podem encorajar a formação e o funcionamento de agrupamentos nos seus territórios por meios administrativos…….*



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

a) apenas no que respeita às indicações geográficas de bebidas espirituosas[57], uma autoridade designada por um Estado-Membro pode ser considerada um agrupamento de produtores requerente, se os produtores em causa não puderem constituir um agrupamento em razão do seu número, situação geográfica ou características organizativas. Nesse caso, o pedido de registo deve mencionar essas razões.

b) um produtor individual, se demonstrar que estão preenchidas todas as condições seguintes:

i)Esse produtor é o único produtor que pretende apresentar um pedido de registo de uma indicação geográfica;

ii) A área geográfica em causa é definida com base na relação a que se referem o artigo 49º, nº 1, al f), (produtos agro-alimentares), e não com base em limites de propriedade; e

iii)A área geográfica em causa apresenta características sensivelmente diferentes das áreas vizinhas ou as características do produto são diferentes das dos produzidos em áreas vizinhas

Caso um Agrupamento de Produtores **se extinga ou seja dissolvido**, a regulamentação UE prevê, a título extraordinário que os Estados-Membros podem exercer as seguintes funções:

- Tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção da indicação geográfica e dos direitos de propriedade intelectual directamente relacionados com a mesma, incluindo acções judiciais e a apresentação de pedidos de intervenção das autoridades aduaneiras em conformidade com o Regulamento (UE) nº 608/2013, e prevenir ou impedir quaisquer medidas ou práticas comerciais que prejudiquem, ou possam vir a prejudicar a reputação ou o valor da indicação geográfica em causa;
- Tomar medidas para melhorar o desempenho das indicações

[57] Artº 9º, nº 2



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

geográficas, em termos de sustentabilidade ambiental, social e económica, incluindo:

i)o desenvolvimento, a organização e a realização de campanhas de comercialização e publicidade colectivas,

ii)a divulgação de informações e a realização de actividades de promoção com o objectivo de dar a conhecer aos consumidores os atributos do produto designado por uma indicação geográfica, incluindo o desenvolvimento de serviços turísticos na área geográfica em causa,

iii)a realização de análises do desempenho económico, social e ambiental, da produção e do perfil nutricional e organoléptico do produto designado pela indicação geográfica,

iv)a divulgação de informações sobre a indicação geográfica, o símbolo da União aplicável e a abreviatura (DOP ou IGP), e

v)a prestação de aconselhamento, formação e divulgação de orientações sobre boas práticas aos produtores actuais e futuros, nomeadamente sobre práticas sustentáveis, em especial as previstas no artigo 7.o, os progressos científicos e técnicos, a digitalização, a integração da perspectiva de género e a igualdade e a sensibilização dos consumidores;

- Lutar contra as infracções e as alegadas utilizações fraudulentas nos mercados dos produtos designados por indicações geográficas não conformes com o caderno de especificações, monitorizando e verificando a utilização dessas indicações geográficas no mercado interno e nos mercados de países terceiros onde essas indicações geográficas beneficiam de protecção, inclusive nas interfaces em linha, e, se necessário, informar as autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento recorrendo a sistemas confidenciais, quando estes existam;



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

No entanto, o regulamento europeu também determina que os Estados-Membros devem interagir com os produtores e prestar-lhes assistência com vista à criação de um agrupamento de produtores.

**Ou seja, estas funções só devem ser exercidas de forma transitória, até que se forme outro Agrupamento que possa assumir, em pleno, as funções e prerrogativas legais dos Agrupamentos.**

Claro que as autoridades que prestem este apoio intercalar não podem, em simultâneo, ser "autoridades de controlo" para os mesmos produtos.

## 26. Qual a relação entre as ETG e as DOP / IGP?

Não há nenhuma relação entre as ETG e as DOP/IGP.

Enquanto as DOP e as IGP são DPIs (Direitos de Propriedade Intelectual, as ETG não são consideradas como tal, nem beneficiam da mesma protecção legal.

As ETG servem para salvaguardar os métodos de produção e as receitas tradicionais.

## 27. Qual é o alcance exacto da protecção jurídica conferida pelo Regulamento (UE) n.º 2024/1143 às DOP, às IGP e às ETG na UE, aos conceitos de evocação e bens comparáveis?

Quando uma evocação de uma DOP / IGP já foi determinada por um juiz (como no caso do parmesão em relação à DOP Parmigiano Reggiano), as autoridades nacionais competentes para os controlos



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

de mercado não devem hesitar em intervir para remover os produtos em causa do mercado. Noutras circunstâncias, quando a DOP / IGP do produto genuíno e a do produto considerado infractor não são semelhantes e não foi proferida decisão judicial, pode ser mais adequado que as autoridades nacionais competentes adoptem uma abordagem menos pró-activa e solicitem aclaramento jurídico junto do Tribunal competente. O mesmo raciocínio se aplica para determinar se os produtos (por exemplo queijo e manteiga) são comparáveis.

Os Tribunais portugueses, à semelhança do que acontece com os Tribunais dos restantes Estados membros podem sempre solicitar ao Tribunal de Justiça da UE que aclare certos pontos da lei ou que profira sentenças sobre certos princípios, em casos em que haja dúvidas nacionais.

No caso das ETG, não sendo estas direitos de propriedade industrial, a questão que mais se coloca é a de saber se existe possibilidade de induzir o consumidor em erro, através do uso de uma denominação similar a uma ETG. No entanto, não se conhecem casos específicos sobre este assunto.

## 28. O que são menções genéricas?

Conforme definido no Regulamento (UE) n.º 2024/1143, "menção genérica" é a denominação de um produto que, embora relacionada



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

com o local, a região ou o país onde o produto foi originalmente produzido ou colocado no mercado, se tornou a denominação comum de um produto na União.

As razões pelas quais o nome ou a denominação se tornou genérico podem ter várias origens: porque o nome não estava legalmente protegido; porque não foi possível encontrar a ligação entre o produto e o lugar, região ou país, sendo, portanto, meras indicações de proveniência Termos famosos que se tornaram genéricos são, por exemplo, "Cologne" para perfume ou Denim para Jeans para tecidos e roupas, originalmente produzidos em Nîmes (FR) ou em Génova (Itália) e não legalmente protegidos, mas também couve de Bruxelas, bola de Berlim e tantos mais, meramente fantasiosos.

No âmbito da regulamentação comunitária não existe uma lista de menções genéricas nem nenhuma menção foi declarada formalmente como genérica.

No entanto, como se pode ver no Regulamento 1107/1996, algumas denominações foram protegidas sem que tenha sido solicitada a protecção de certas componentes de tal denominação. Exemplos:

- Na DOP Allgäuer Emmentaler, a protecção de Emmentaler não foi solicitada.

- Nas DOP Graviera Agrafon, Graviera Kritis e Graviera Naxou, a protecção de Graviera não foi solicitada.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

- Na DOP Camembert de Normandie, a protecção de Camembert não foi solicitada.

- Nas IGP Emmental de Savoie e Emmental français est-central, a protecção de Emmental não foi solicitada.

Um erro muito frequente, mesmo de alguns serviços oficiais, é o de confundirem a noção de "menção genérica" com o nome comum ou denominação de venda de um produto. Assim, queijo picante, chouriço de carne, paio enguitado, queijo amarelo, alheira, ananás, maçã bravo, arroz carolino, maçã riscadinha ou pêra rocha são meras denominações de venda e não beneficiam, portanto, de qualquer protecção jurídica no âmbito das DOP ou das IGP. Mas não são menções genéricas!

E claro que não podem ser usadas de forma que induzam o consumidor em erro, pensando que se trata do produto que beneficia da DOP ou da IGP.

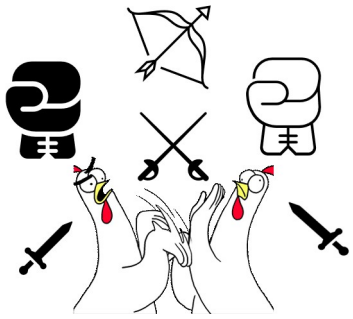



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 29. Tem havido muitos conflitos entre marcas registadas e IGs e entre IGs?

Poucos, mas alguns tornaram-se famosos como Pisco (nome de diferentes bebidas espirituosas de dois países diferentes da América Latina (Peru e Chile) ambos registados como IG; o caso Torres - marca espanhola para vinhos muito antiga, que levou à recusa do registo da DO Torres Vedras para vinhos; o caso Bayerisches Bier (IGP) vs Baviera (marca de cerveja holandesa, resolvido com a obrigação de uso do país de origem para a marca).

Neste momento, começam a existir Guias de Orientação muito precisos sobre estas matérias, ao nível do organismo europeu que tutela o registo de marcas e outras figuras da propriedade industrial (EUIPO) para evitar que sejam registadas marcas que conflituem com DOPs ou com IGPs ou mesmo com pedidos de registo de DOs ou de IGs já em curso ao nível europeu.

## 30. Quando um nome de uma região está protegido como IG ou como DO, os nomes de lugares ou cidades dentro dessa região também são protegidos?

Em geral, não, esses nomes de lugares ou cidades não são protegidos. Mas, se um certo nome é usado para evocar o nome que é protegido ou pode ser considerado como uma prática capaz de induzir em erro o consumidor quanto à verdadeira origem do



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

produto, então os tribunais devem ser solicitados para resolver a situação e decidi-la.

## 31. Onde podem ser encontrados os cadernos de especificações de IGs de países terceiros protegidos a nível da UE por acordos bilaterais ou comerciais? Como pode a Autoridade Competente de cada Estado membro controlar o uso dessas IGs no mercado?

De momento é muito difícil (para não dizer impossível) encontrar essas especificações, excepto no país de origem. No entanto, o oriGIn construiu uma base de dados - oriGIn Worldwide GIs Compilation - https://www.origin-gi.com/i-gi-origin-worldwide-gi-compilation-uk.html e muitas informações sobre as IGs de todo o mundo ficaram disponíveis.

A base de dados GIView[58], gerida pelo EUIPO veio trazer informação valiosa para o sistema, contendo já muitos cadernos de especificações e fotografias de produtos de países terceiros e da UE

A possibilidade de fazer controlo está mais facilitada mas, mesmo assim, é um dos pontos fracos deste sistema.

[58] https://www.tmdn.org/giview/



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 32. É possível que os símbolos dos regimes de qualidade da UE apareçam duas ou mais vezes na embalagem?

Sim, nada o impede. O que é obrigatório é que o símbolo figure sempre no mesmo campo visual da embalagem em que aparece o nome registado. De resto, devem aparecer tantas vezes quantas possível para chamar a atenção do consumidor. No caso de um produto que seja comercializado em pedaços ou em fatias, cortado à vista do consumidor, o rótulo, para alem de todas as menções obrigatórias pela legislação em vigor, pode repetir tantas vezes quantas as necessárias o nome protegido e o logotipo comunitário:

Exemplos imaginários:

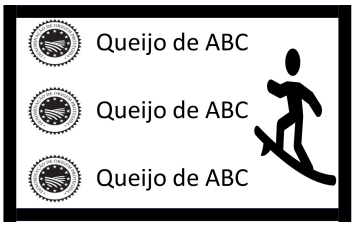


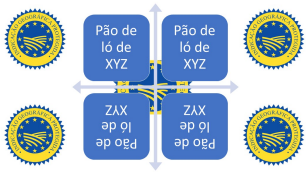


## 33. As DOP e as IGP devem registar-se como marcas?

Não, em absoluto, no espaço europeu.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

No espaço europeu, as DOP e as IGP gozam de protecção jurídica muito superior à das marcas pelo que o registo é escusado. Ainda por cima, os mecanismos de vigilância dos Institutos da Propriedade Industrial dos diversos Estados membros e os da EUIPO ("Instituto" da Propriedade Industrial da União Europeia) melhoraram muito o seu sistema de exame e são actualmente bastante fiáveis.

**No entanto, tendo em conta que a entidade americana que tutela os nomes de domínio na Internet não reconhece as DOP e as IGP como DPIs, tais DOP e IGPs devem ser registadas, pelo menos em Portugal, como marcas colectivas.**

Fora do espaço europeu podem proteger-se as DOPs e as IGPs:

a) ao abrigo do Acordo de Lisboa – o registo será válido para os países signatários deste Acordo, desde que tais países não tenham contestado o registo. Esta matéria deve ser tratada junto do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial[59].

b) ao abrigo dos Acordos Comerciais, Acordos sectoriais; Acordos sobre as IGs, Acordos de Comércio Livre com um capítulo especial dedicado aos DPIs[60], Acordos de Cooperação, etc. que a UE tem vindo a negociar com países ou grupos de países.

[59] https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial/Marca/Como-registar-marcas-ou-outros-sinais
[60] Direitos de Propriedade Intelectual



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Mas se a DOP ou a IGP em causa não consta desses acordos – e portuguesas constam infelizmente muito poucas - terá de ser dado início a um processo de negociação entre a Comissão Europeia e as autoridades do país ou grupo onde se pretende obter protecção. Claro que é um processo moroso e sem garantias de êxito.

Por muito que custe a crer ainda não se conseguiu obter resposta cabal sobre qual é a entidade portuguesa responsável pela elaboração das listas de nomes a proteger ao abrigo destes acordos internacionais

c) como DOP ou como IGP ou como marca ou como marca de associação ou como marca de certificação nos países para os quais se pretende exportar o produto, dependendo do regime jurídico e da legislação desse país.

Para além de se dever proceder ao registo ANTES de ser iniciada a exportação, convém prever um prazo de tempo grande e custos apreciáveis já que, normalmente, é necessário contratar empresas locais credenciadas para efectuar tal registo[61] e enviar os documentos relevantes devidamente traduzidos para a língua oficial do país onde o registo é requerido.

[61] Podemos ajudar a encontrar a melhor solução, através dos contactos privilegiados do oriGIn



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 34. Os Cadernos de Especificações podem conter disposições relativas à obrigatoriedade de certas operações serem efectuadas na área geográfica delimitada?

O Regulamento 2024/1143 define como "fase de produção», qualquer fase da produção, incluindo das matérias-primas, ou da transformação, da preparação ou do envelhecimento, até ao momento em que o produto está pronto a ser colocado no mercado.

Isto significa que, para as DOP, todas as fases de produção devem realizar-se na área geográfica delimitada e para as IGP pelo menos uma destas fases de produção deve ocorrer na área geográfica delimitada.

Logo, as operações sequentes, como o corte, a fatiagem, o acondicionamento, etc. não têm, por definição, que ser realizadas na área geográfica delimitada.

Mas…… se o Agrupamento de Produtores o requerer e o justificar, tais operações podem ser obrigatoriamente realizadas na área geográfica delimitada.

As razões a invocar podem ter em conta a necessidade de proteger a qualidade dos produtos, garantir a origem ou assegurar o controlo, desde que seja tido em conta o direito da União, em especial no



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

domínio da livre circulação de mercadorias e da livre prestação de serviços[62].

Sabe-se que um dos maiores problemas em matéria de controlo e um dos pontos mais problemáticos em matéria de garantir a qualidade dos produtos e a relação qualitativa com a origem são exactamente as operações que se realizam fora da área geográfica delimitada, realizadas a maior parte das vezes por estruturas, entidades e pessoas que nada sabem sobre as características especiais dos produtos com que lidam.

As trocas entre produtos aparentemente similares, mas que não o são; a ignorância sobre a melhor forma de fatiar, cortar, desossar, etc. certos produtos muto especiais; o desrespeito por temperaturas e condições técnicas precisas para a realização de certas operações; a utilização de instrumentos de corte desadequados; as trocas de materiais de acondicionamento, etc.; a aposição incorrecta ou indevida dos símbolos comunitários, etc. são sobejamente reconhecidas e consideradas um enorme e constante problema que torna o controlo muito difícil e serve para lesar produtores e consumidores.

[62] A este respeito ver o TT 32 "Produtos com DOP ou com IGP: a questão do corte/fatiagem e do acondicionamento na origem



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 35. Os Cadernos de Especificações podem conter disposições específicas sobre rotulagem dos produtos com DOP ou com IGP?

Sim, podem, desde que em nada contradigam a legislação geral em matéria de rotulagem[63].

Assim sendo, os cadernos de Especificações podem (e devem) conter disposições que salvaguardem a especificidade e contribuam para aumentar a notoriedade dos produtos beneficiários de uma DOP ou de uma IGP.

A indicação obrigatória do nome do produtor e ou do transformador (actualmente obrigatória por força do Reg 2024/1143) , a dimensão dos caracteres a usar, a localização do logotipo comunitário, a obrigatoriedade de uso de um logotipo específico para o produto e outras similares são perfeitamente possíveis e desejáveis e bastante utilizadas nos outros Estados membros, como forma de garantir e salvaguardar os direitos dos produtores e dos consumidores.

## 36. Pode o Agrupamento de Produtores impor regras que não constem do Caderno de Especificações aos produtores?

Não, não pode. Todas as matérias importantes e específicas em

[63] REGULAMENTO (UE) N. o 1169/2011 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Outubro de 2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios……. Ver, a reste respeito, o TT 45 - Informação prestada aos consumidores sobre os géneros alimentícios, disponível no site https://qualificaportugal.pt/publicacoes/textos-tecnicos/



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

termos de regras de produção/rotulagem/apresentação comercial, etc. têm de constar do caderno de especificações para que seja obrigatório o seu cumprimento.

Por maioria de razão, o cumprimento de "outras regras" não pode ser imposto aos operadores que não sejam membros do Agrupamento.

Se se verificar que alguma regra não foi contemplada ou que precise de ser corrigida, há que solicitar uma alteração ao Caderno de Especificações.

Antes de tal ocorrer as regras não podem ser alteradas, excepto se houver alterações em matéria de legislação.

## 37. O Caderno de Especificações pode conter disposições relativas à forma como deve ser feito o acondicionamento ou operações como a desmancha, a maturação, o corte, a ralagem ou a fatiagem dos produtos?

Pode e deve! Todas as indicações necessárias para manter a qualidade do produto devem constar claramente no caderno de Especificações.

Por maioria de razão, mesmo que tais operações ocorram fora da área geográfica de produção, tais indicações podem ser absolutamente vitais para que operadores sem qualquer



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

conhecimento sobre um determinado produto não o estraguem, por exemplo:

- Cortando-o de forma inapropriada ao tipo de produto (não se corta de igual forma um Presunto de Santana da Serra ou um Presunto de Vinhais!)

- Conservando-o/acondicionando-o a temperaturas ou em recipientes ou materiais não apropriados

- Desmanchando uma carcaça de forma padronizada quando certas carcaças exigem cortes especiais

## 38. Podem os produtos com DOP ou com IGP ter um logotipo específico?

Podem e do ponto de vista da QUALIFICA/oriGIn Portugal devem tê-lo, como forma de:
- chamar a atenção do consumidor para um produto com características especiais, ligadas a uma origem geográfica;

- dar uma uniformidade gráfica aos rótulos dos diversos operadores, por vezes muito diferentes;

- facilitar a vida aos inspectores dos serviços oficias que actuam no mercado e que visualmente podem, de imediato, perceber se estão perante um produto especial ou perante uma fraude.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

É por esta razão que muitos Agrupamentos europeus o incluem no Caderno de Especificações.

Caso este logotipo esteja inserido no Caderno de Especificações, o seu uso torna-o obrigatório para todos os operadores que trabalham com o produto, sejam ou não membros do Agrupamento, estejam ou não localizados na área geográfica.

Podem ainda ser estabelecidas regras quanto à dimensão, cores e localização deste logotipo na rotulagem do produto com DOP ou com IGP.

É interessante ver que a própria Comissão Europeia refere a possibilidade de uso destes logotipos no Guia de Orientação para o preenchimento do Documento Único.

Do respectivo ponto *3.6 Regras específicas relativas à rotulagem do produto a que a denominação se refere,* consta a seguinte explicação:

*"Ponto facultativo. Podem especificar-se disposições especiais de rotulagem, tais como a inclusão de um logótipo específico no rótulo do produto. O logótipo pode ser reproduzido a preto e branco no Documento Único. Esta indicação pode ser útil para os inspectores de outros Estados-Membros fazerem valer direitos. Os pedidos de reprodução de logótipos no rótulo implicam que todos os produtores a eles tenham acesso."*



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 39. Afinal, que parte do nome registado é que está protegido?

A denominação registada fica protegida, no seu todo.

Mas só a parte geográfica de um nome que esteja protegido como IGP ou como DOP é que está legalmente protegida contra qualquer utilização comercial directa ou indirecta, contra exploração, diluição ou enfraquecimento da reputação, contra evocação, contra qualquer imitação, contra qualquer utilização abusiva, contra qualquer indicação falsa ou susceptível de induzir em erro quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto usada no acondicionamento — interior ou exterior —, em materiais publicitários, em documentos ou informações constantes de interfaces em linha relativos ao produto em causa, e no acondicionamento do produto em recipientes susceptíveis de dar uma impressão errada quanto à sua origem, etc.[64]

Assim, em Vinho do Dão, Salpicão de Vinhais ou Queijo de Azeitão, para além da denominação em si mesma e completa, o que está efectivamente protegido é Dão, Vinhais e Azeitão.

De outra forma, ninguém mais poderia colocar no mercado produtos com o nome "vinho", "salpicão" ou "queijo".

[64] Ver pergunta nº 3 e respectiva resposta



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Por outras palavras, a protecção jurídica não abrange os termos não geográficos, quando usados isoladamente. É por esta razão que se pode vender "pêra rocha", "maçã riscadinha" ou "queijo picante", excepto se, por qualquer forma, se estiver a induzir o consumidor em erro e a levá-lo a pensar que se trata de "pêra rocha do Oeste" ou de "maçã riscadinha de Palmela" ou de "queijo picante da Beira Baixa"!

A este respeito foi bastante clarificador o acórdão do Tribunal de Justiça sobre "aceto balsamico di Modena"

No seu julgamento de 4 de Dezembro de 2019, o Tribunal considerou que a protecção do nome "Aceto balsamico di Modena" não se estendia ao uso de termos não geográficos individuais. Segundo o Tribunal, o registo da referida IGP diz respeito ao nome "Aceto balsamico di Modena" como um todo.

Consequentemente, a protecção concedida pelo Regulamento da UE nº 1151/2012 cobre apenas o nome completo. Os termos não geográficos da referida IGP, ou seja, "aceto" e "aceto balsamico", a sua combinação e traduções, na opinião do Tribunal, não podem beneficiar dessa protecção.

Segundo o Tribunal, esses termos carecem de conotação geográfica.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Em particular, o Tribunal declarou que o termo "aceto"[65] é um termo comum e o termo "balsamico" é um adjectivo comumente usado para designar um "aceto" caracterizado por um sabor agridoce.

## 40. Que direitos confere uma indicação geográfica[66]?

Uma indicação geográfica permite que aqueles que têm o direito de usar tal indicação impeçam o seu uso por terceiros cujo produto não esteja em conformidade com os padrões aplicáveis. Por exemplo, nas jurisdições em que a indicação geográfica Darjeeling está protegida, os produtores de chá de Darjeeling podem proibir o uso do termo "Darjeeling" em chá não cultivado nos "jardins de chá" da região delimitada ou não produzido de acordo com os padrões estabelecidos no caderno de especificações da indicação geográfica.

No entanto, uma indicação geográfica protegida não permite que o titular impeça alguém de fabricar um produto usando as mesmas técnicas que constam do caderno de especificações dessa indicação geográfica.

A protecção de uma indicação geográfica é obtida através da aquisição de um direito sobre o sinal (nome ou, em certas jurisdições, nome e logotipo) que constitui a indicação geográfica e não sobre o produto em si mesmo.

[65] Note.se que "aceto" não é a mesma coisa que vinagre. De acordo com a lei portuguesa, vinagre é o produto obtido exclusivamente pelo processo biológico de dupla fermentação, alcoólica e acética, de produtos de origem agrícola.

[66] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 41. Como podem ser protegidas as indicações geográficas[67]?

Existem três maneiras principais de proteger uma indicação geográfica:

• os chamados sistemas *sui generis* (isto é, regimes especiais de protecção, como os da UE, mas também da Tailândia, do Vietname, de Moçambique, do Brasil, da Turquia, etc.);

• usando marcas colectivas ou marcas de garantia ou de certificação (mas na UE foi proibido, e muito bem, que as marcas de garantia ou marcas de certificação tenham componentes geográficas), e;

• métodos focados em práticas comerciais, incluindo esquemas administrativos de aprovação de produtos (não legítimos na UE, já que existe legislação apropriada para proteger as IGs).

Estas abordagens envolvem diferenças com relação a questões importantes, como as condições de protecção ou o escopo da protecção.

Por outro lado, dois dos modos de protecção - sistemas *sui generis* e sistemas colectivos ou de marcas de certificação - compartilham algumas características comuns, como o facto de estabelecerem

[67] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

direitos de uso colectivo por aqueles que cumprem padrões definidos. Em termos gerais, as indicações geográficas são protegidas em diferentes países e sistemas regionais por meio de uma ampla variedade de abordagens e, geralmente, usando uma combinação de duas ou mais abordagens descritas acima. Essas abordagens foram desenvolvidas de acordo com diferentes tradições legais e dentro de uma estrutura de condições históricas e económicas individuais.

## 42. Quanto tempo dura a protecção da indicação geográfica?[68]

Em muitas legislações *sui generis*, (como a da UE) os registos de indicações geográficas não estão sujeitos a um período específico de validade.

Isto significa que a protecção para uma indicação geográfica registada permanecerá válida indefinidamente, a menos que o registo seja cancelado.

As indicações geográficas registadas como marcas colectivas ou como marcas de certificação nos países que não possuem um sistema de protecção específico para as IGs, geralmente são protegidas por períodos renováveis de dez anos, o que implica, geralmente, novo pagamento para renovação.

[68] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 43. Como são aplicados os direitos das indicações geográficas?[69]

Como todos os direitos de propriedade intelectual, os direitos relativos às indicações geográficas (IG) são aplicados através da legislação nacional, geralmente em tribunal. O direito de agir pode recair sobre uma autoridade competente, sobre o Ministério Público ou sobre qualquer parte interessada, seja uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

As sanções previstas na legislação nacional podem ser civis (liminares ou proibições de actos ilegais, acções por danos etc.), criminais ou administrativas.

## 44. Qual é a diferença entre uma indicação geográfica e uma marca comercial?[70]

As indicações geográficas (IG) identificam um produto como originário de um determinado local.

Por seu lado, uma marca registada identifica um produto ou um serviço como originário de uma pessoa ou de uma empresa específica.

Uma marca comercial geralmente consiste num sinal de fantasia ou arbitrário.

[69] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI
[70] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Já o nome usado como indicação geográfica é geralmente predeterminado pelo nome de uma área geográfica.

Por fim, uma marca comercial pode ser atribuída ou licenciada a qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, porque está vinculada a uma empresa específica e não a um local específico.

Já uma IG pode ser usada por qualquer pessoa na área de origem que produza o bem de acordo com padrões especificados (Caderno de Especificações), mas devido à sua ligação com o local de origem, uma IG não pode ser atribuída ou licenciada a alguém fora desse local ou local ou que não pertença ao grupo de produtores autorizados ou que notificaram a actividade a tal grupo de produtores.

## 45. Qual é a diferença entre uma indicação geográfica e uma indicação de proveniência?[71]

Uma indicação de proveniência pode ser definida como uma indicação referente a um país (ou a um local nesse país) como sendo o país ou local de cultivo, de fabrico, de montagem ou de extracção de um dado produto.

Ao contrário de uma indicação geográfica, uma indicação de proveniência não implica a existência de qualquer qualidade,

[71] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

reputação ou característica especial do produto essencialmente atribuível ao seu local de proveniência.

As indicações de proveniência exigem apenas que o produto no qual a indicação é usada tenha proveniência numa determinada área geográfica. Exemplos de indicações de proveniência são a menção, num produto, do nome de um país ou indicações como "fabricado em…", "Produto de…", etc.

## 46. Qual é a diferença entre uma indicação geográfica e uma denominação de origem?[72]

As denominações de origem são um tipo especial de indicação geográfica (IG). Quer as IG quer as denominações de origem exigem um vínculo qualitativo entre o produto a que se referem e seu local de origem. Ambas informam os consumidores sobre a origem geográfica de um produto e sobre uma qualidade ou característica do produto vinculada ao seu local de origem. A diferença básica entre os dois conceitos é que o vínculo com o local de origem deve ser mais forte no caso de uma denominação de origem.

A qualidade ou características de um produto cujo nome está protegido como denominação de origem deve resultar exclusiva ou essencialmente de sua origem geográfica. Isso geralmente significa

[72] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

que as matérias-primas devem ser provenientes do local de origem e que a produção também deve ser realizada no local.

No caso das IG, um critério único atribuível à origem geográfica é suficiente - seja uma qualidade ou outra característica do produto - ou mesmo apenas sua reputação.

## 47. Qual a relação entre conhecimento tradicional (CT) e indicações geográficas?[73]

Os produtos identificados por uma indicação geográfica geralmente são o resultado de processos e conhecimentos tradicionais transmitidos por uma comunidade em uma região específica, de geração em geração.

Da mesma forma, alguns produtos identificados por uma indicação geográfica (IG) podem incorporar elementos característicos do património artístico tradicional desenvolvido em uma determinada região, conhecidos como "expressões culturais tradicionais" (ECTs). Isto é particularmente verdadeiro para produtos tangíveis, como artesanato, feitos com recursos naturais e com qualidades derivadas da sua origem geográfica.

[73] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

As IGs não protegem directamente o assunto geralmente associado aos CTs ou às ECTs, que permanecem no domínio público nos sistemas de PI convencionais.

No entanto, as IGs podem ser usadas para contribuir indirectamente para a sua protecção, por exemplo, preservando os conhecimentos tradicionais ou as expressões culturais tradicionais para as gerações futuras.

Isso pode ser feito, por exemplo, através da descrição dos padrões de produção para um produto com IG, os quais podem incluir uma descrição de um processo tradicional ou de um conhecimento tradicional.

## 48. O que é uma indicação "genérica"? [74]

No contexto das indicações geográficas, termos genéricos são nomes que, embora indiquem o local de proveniência de um produto, se tornaram o nome comum e habitual para esse produto, por falta de protecção legal. Um exemplo de IG que se tornou um termo genérico é Camembert[75] para queijo. Actualmente esse nome pode ser usado para designar qualquer queijo do tipo "camembert"[76].

[74] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI
[75] Na UE está protegido o nome "Camembert de Normandie. No entanto, a protecção do nome Camembert não foi solicitada (cf. com REGULAMENTO (CE) Nº 1107/96 DA COMISSÃO de 12 de Junho de 1996
[76] Mas não há nenhum documento oficial que declare que este termo é genérico.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

A transformação de uma indicação geográfica num termo genérico pode ocorrer em diferentes países e em diferentes momentos. Isso pode levar a situações em que uma indicação específica é considerada uma indicação geográfica em alguns países, enquanto a mesma indicação pode ser considerada como um termo genérico em outros países. De salientar que a legislação europeia prevê que a avaliação sobre o facto de um termo ser genérico deve se feita em relação ao território europeu e nas zonas de consumo.

## 49. O que são indicações geográficas "homónimas"?[77]

As indicações geográficas homónimas (IG) são aquelas que são escritas ou pronunciadas da mesma forma, mas que identificam produtos originários de diferentes locais, geralmente em diferentes países.

Em princípio, essas indicações podem coexistir, mas essa coexistência pode estar sujeita a certas condições.

Por exemplo, pode ser necessário que eles sejam usados apenas em conjunto com informações adicionais sobre a origem do produto, a fim de impedir que os consumidores sejam enganados.

Uma IG pode ter protecção recusada se, devido à existência de outra indicação homónima, o seu uso for considerado

[77] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

potencialmente enganoso para os consumidores no que se refere à verdadeira origem do produto.

## 50. Que condições devem ser cumpridas para obter protecção de uma indicação geográfica?[78]

Um sinal pode ser qualificado como uma indicação geográfica de acordo com a lei aplicável no país em causa e não deve estar sujeito a nenhum obstáculo ao registo de tal indicação geográfica (IG). Geralmente, um requisito importante da definição é que o bem identificado pela IG tenha um vínculo com a origem geográfica. Esse vínculo pode ser determinado por uma determinada qualidade, reputação ou outra característica, essencialmente devido à origem geográfica.

Em muitas legislações, um único critério atribuível à origem geográfica é suficiente, seja uma qualidade ou outra característica do produto ou apenas a sua reputação.

Mas saliente-se que na UE existem regras próprias para a protecção das IGs.

[78] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 51. Preciso de um advogado para proteger uma indicação geográfica?[79]

Um pedido de protecção para uma indicação geográfica pode ser apresentado, dependendo da lei aplicável em cada país, sem a assistência de um advogado ou agente especializado em PI.

No entanto, em muitos países, um requerente cuja residência ou principal local de negócios esteja fora do país em que a protecção é solicitada deve ser representado por um advogado ou agente admitido para a prática naquele país. Informações sobre advogados e agentes admitidos podem ser obtidas directamente nos escritórios nacionais de PI. Um directório de escritórios de IP está disponível no site da OMPI/WIPO.

## 52. Quanto custa obter a protecção de uma indicação geográfica?[80]

Como os custos do pedido de protecção variam de país para país, é melhor entrar em contacto com o escritório nacional de IP (regional) para obter detalhes sobre a estrutura de taxas. Se for solicitada protecção num país terceiro, além das taxas normais de depósito, deve ser tido em consideração os custos de tradução e os custos de uso de um agente local. Deve ter em conta que para proteger uma IG no exterior, costuma ser necessário primeiro proteger a IG no país de origem.

[79] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI
[80] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Saliente-se que na UE o registo de uma IG não tem custos para os interessados.

## 53. Existem obstáculos para proteger uma indicação geográfica?[81]

Em primeiro lugar, são geralmente excluídos da protecção das indicações geográficas:

• sinais que não se qualificam como indicações geográficas de acordo com a lei aplicável.

Do ponto de vista jurídico, os possíveis obstáculos ao registo bem-sucedido de uma indicação geográfica (IG) podem incluir o seguinte:

• Conflito com uma marca anterior.

• Carácter genérico do termo que constitui a IG.

• A existência de uma indicação geográfica homónima, cuja utilização seria considerada potencialmente enganosa quanto à verdadeira origem do produto.

• O nome da indicação é o de uma variedade de planta ou raça animal.

• A falta de protecção da IG no seu país de origem.

[81] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

## 54. Que medidas práticas se devem tomar para obter a protecção de uma indicação geográfica?[82]

As etapas práticas a serem tomadas variam, dependendo em grande parte do objectivo e do escopo geográfico da protecção que se deseja.
Nos termos mais amplos, se você considerar a protecção limitada ao nível nacional, seu primeiro porto de escala deve ser o escritório de propriedade intelectual (IP) relevante ou a autoridade competente (regional) nacional responsável pelas IG. Um directório de escritórios de IP está disponível no site da OMPI.

Se, no entanto, estiver interessado em obter protecção em mais de um território, o Sistema de Lisboa da OMPI pode ser uma alternativa apropriada, entre outras. Consulte a pergunta *"Posso obter protecção de indicação geográfica válida em vários países?",* para obter mais informações e aprender sobre outras alternativas.

## 55. Posso obter protecção de uma indicação geográfica válida em vários países?[83]

Os direitos de uma indicação geográfica são territoriais. Isso significa que esses direitos são limitados ao país (ou região) onde a protecção é concedida.

[82] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI
[83] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

De momento, não existe nenhum direito "mundial" ou "internacional" para as indicações geográficas (IG).

Actualmente, existem quatro maneiras principais de proteger uma indicação geográfica no exterior da UE:

• Pedir protecção directamente na jurisdição em questão: Em geral, para proteger uma IG no seu território, muitas jurisdições exigem que a IG já esteja protegida no seu país de origem. Uma vez que uma IG esteja protegida no seu país de origem, seria possível obter protecção noutras jurisdições de acordo com os meios de protecção disponíveis nessas jurisdições. Entre em contacto com o escritório nacional de propriedade intelectual para obter mais informações.
• Aproveitando os acordos bilaterais concluídos entre países/grupos de países: os acordos bilaterais são normalmente concluídos entre dois países ou dois grupos de países, com base na reciprocidade. Estes acordos podem estar limitados a certos sectores ou produtos económicos, por exemplo, vinho e bebidas espirituosas, ou podem ser mais amplos. Entre em contacto com o escritório nacional de propriedade intelectual para obter mais informações.
• Através do Sistema de Registro de Denominações de Origem e de Indicações Geográficas da OMPI: O Acordo de Lisboa alterado pelo Acto de Genebras oferece um meio de obter protecção para uma denominação de origem ou uma indicação geográfica já protegida num estado-membro nos territórios de todos os outros membros.



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Isso pode ser feito através de um único registo chamado " registo internacional de Lisboa"

• Através do Sistema de Madrid para registo internacional de marcas (ou seja, como marca colectiva ou de certificação): Para evitar ter de fazer o pedido de registo em todos os países em que a protecção é solicitada, pode ser possível registar um único pedido internacional usando o Sistema de Madrid da OMPI.

## 56. Como posso saber quais as indicações geográficas que já foram registadas?[84]

Não existe uma maneira abrangente de pesquisar todas as indicações geográficas registadas em todo o mundo. No entanto, pode entrar em contacto com o escritório nacional de propriedade intelectual relevante, que pode ou não oferecer um banco de dados pesquisável sobre as IGs registadas no seu território. Um directório de escritórios de IP está disponível no site da OMPI. Além disso, pode consultar o banco de dados Lisbon Express da OMPI para pesquisar IGs registadas no Sistema de Lisboa.

Ao nível da UE pode consultar a base eAmbrosia - https://ec.europa.eu/agriculture/eambrosia/geographical-indications-register/

[84] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

O oriGIn também dispõe de uma base de dados mundial sobre o assunto: oriGIn Worldwide GIs Compilation - https://www.origin-gi.com/i-gi-origin-worldwide-gi-compilation-uk.html

**N** protegidas por acordos UE – ver em https://www.tmdn.org/giview/

## 57. Como posso saber quais as legislações sobre indicações geográficas de vários países?[85]

Pode usar o mecanismo de pesquisa WIPO Lex para navegar pelas legislações de propriedade intelectual (IP) dos membros da WIPO, da OMC e da ONU. Basta seleccionar o (s) país (es) em que está interessado e escolher "indicações geográficas" como um filtro de assunto. Além disso, informações sobre indicações geográficas podem ser fornecidas pelos escritórios nacionais ou regionais de PI. Um directório de escritórios de IP está disponível no site da OMPI/WIPO.

[85] Tradução livre e adaptação de "Perguntas frequentes sobre IGs", da WIPO/OMPI



Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal.** A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos